

PROCESSO Nº 5/2002 – AUDIT. 1ª S.

RELATÓRIO Nº 1 /2004 – AUDIT. 1ª S



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA
MUNICIPAL E AOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
COVILHÃ*

Tribunal de Contas
Lisboa
2004



ÍNDICE

I – Introdução

| | |
|---|---|
| 1. Fundamentos, âmbito e objectivos da acção | 4 |
| 2. Enquadramento legal e institucional | 4 |
| 2.1. Câmara Municipal da Covilhã | 4 |
| 2.2. Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã | 5 |
| 3. Metodologia do trabalho | 6 |
| 4. Condicionantes e limitações da acção | 7 |
| 5. Contraditório | 7 |

II – Observações da acção de fiscalização concomitante

| | |
|--|----------|
| 1. Câmara Municipal da Covilhã | 8 |
| 1.1. Caracterização genérica dos recursos humanos | 8 |
| 1.2. Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesa com o pessoal | 11 |
| 1.2.1. Novas admissões de pessoal | 12 |
| 1.2.1.1. Procedimentos em curso à data da realização do trabalho de campo | 13 |
| 1.2.1.2. Procedimentos concluídos à data da realização do trabalho de campo | 17 |
| 1.2.2. Pessoal dirigente | 18 |
| 1.2.3. Promoções | 18 |
| 1.2.4. Reclassificações profissionais | 19 |
| 1.2.5. Reconverterões profissionais | 24 |
| 1.2.6. Transições legais – Decreto-Lei nº 143/2002, de 20 de Maio | 25 |
| 1.2.7. Transições legais – Decreto-Lei nº 149/2002, de 21 de Maio | 25 |
| 1.2.8. Contratos de trabalho a termo certo | 26 |
| 1.2.8.1. Procedimentos em curso | 26 |
| 1.2.8.2. Procedimentos concluídos | 27 |
| 1.2.9. Contratos de prestação de serviços | 28 |
| 1.2.9.1. Contratos de tarefa | 29 |
| 1.2.9.2. Contratos de avença | 30 |
| 1.2.10. Outras situações | 50 |
| 1.2.10.1. Acumulação de funções | 50 |
| 1.2.10.2. Destacamentos | 50 |



| | |
|--|----|
| 2. Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã | |
| 2.1. Caracterização genérica dos recursos humanos | 51 |
| 2.2. Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesa com o pessoal | 54 |
| 2.2.1. Novas admissões de pessoal | 55 |
| 2.2.2. Pessoal dirigente | 57 |
| 2.2.3. Mudança de nível nas carreiras informáticas | 57 |
| 2.2.4. Reclassificações profissionais | 59 |
| 2.2.5. Reconversões profissionais | 59 |
| 2.2.6. Transições legais – Decreto-Lei nº 84/2002, de 5 de Abril | 60 |
| 2.2.7. Transições legais – Decreto-Lei nº 143/2002, de 20 de Maio | 60 |
| 2.2.8. Transições legais – Decreto-Lei nº 144/2002, de 20 de Maio | 60 |
| 2.2.9. Contratos de trabalho a termo certo | 61 |
| III – Mapa de eventuais infracções financeiras | 63 |
| IV – Conclusões | 66 |
| V – Decisão | 69 |
| Ficha técnica | 71 |
| Anexos | 72 |



LISTA DE SIGLAS

AM – Assembleia Municipal

CA – Conselho de Administração

CEFA – Centro de Estudos e Formação Autárquica

CMC – Câmara Municipal da Covilhã

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CAP – Contrato administrativo de provimento

CTTC – Contrato de trabalho a termo certo

DMA – Divisão Municipal de Ambiente

DMAGF – Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças

DMECS – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

DMO – Divisão Municipal de Obras

DMOESIUEA – Departamento Municipal de Obras, Equipamento Social, Infra –
Estruturas, Urbanismo, Energia e Ambiente

DMSB – Departamento Municipal de Saneamento Básico

DSTI – Departamento de Sistemas e Técnicas de Informação

GTL – Gabinete Técnico Local

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

GAP – Gabinete de Apoio Pessoal

GEPE – Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico

SEALOT – Secretário de Estado Administração Local e Ordenamento do Território

SMAS e Ambiente – Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Resíduos
Sólidos da Covilhã

PROFAP – Programa de Formação da Administração Pública



3.

I – INTRODUÇÃO

1 – FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

Nos termos dos artigos 49º, nº 1, alínea a) e 38º, nº 1, alínea b) da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, o Plenário da 1ª. Secção do Tribunal de Contas deliberou aprovar o programa de Fiscalização Concomitante para o ano 2002 (Resolução nº 148/01 – 1ª Secção, publicada no Diário da República nº 299, II Série de 28 de Dezembro de 2001).

De acordo com este programa foi seleccionado o **Município da Covilhã** – CMC e SMAS – tendo sido definidos, para a acção de fiscalização concomitante, os seguintes objectivos:

- **estratégico** - auditar os actos e contratos geradores de despesas com pessoal, com especial incidência em novas admissões de pessoal, incluindo por via contratual, reclassificações, e ainda reconversões e acumulações de funções;
- **operacional** - verificar a legalidade dos procedimentos administrativos conducentes à contratação ou nomeação.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

2.1. CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

- a) A consagração constitucional do princípio da autonomia das autarquias locais e da descentralização da administração pública no quadro global da organização democrática do Estado impôs a definição das suas atribuições e da competência dos respectivos órgãos. Assim, na data da acção de controlo, as atribuições do Município encontravam-se reguladas na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e o regime jurídico do funcionamento dos seus órgãos e as respectivas competências na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
- b) A actual estrutura orgânica, organograma e quadro de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã foram aprovados pela Assembleia Municipal em 23 de Abril de 1999, sob proposta do Executivo de 3 de Março do mesmo ano, e publicados no Diário da República, Apêndice nº 79, II Série, nº 146, de 25 de Junho de 1999.
- c) De acordo com os artigos 239º da Constituição da República Portuguesa e 56º e 75º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, os membros da Câmara Municipal são eleitos pelos cidadãos eleitores residentes na área do município, por um mandato de quatro anos.



3.

Na sequência do acto eleitoral de 14 de Dezembro de 2001, a CMC tem, desde Janeiro de 2002, a seguinte composição:

| | |
|-------------------|---|
| Presidente | Carlos Alberto Pinto |
| Vereadores | Alberto Alçada Rosa Joaquim António Matias Maria Rosário Rocha João Esgalhado Luís Barreiros Luís Miguel Nascimento ¹ |

2.2. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E AMBIENTE DA COVILHÃ

- a) Por deliberações da Comissão Administrativa Municipal de 23 de Novembro de 1927 e de 11 de Janeiro de 1928, foram municipalizados os serviços de produção, transporte e distribuição de electricidade e abastecimento de águas e saneamento, tendo entretanto os serviços de electricidade sido transferidos para a rede eléctrica nacional.

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal da Covilhã de 22 de Fevereiro de 2002 e de acordo com o disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada também a municipalização dos serviços de limpeza pública, parques, jardins e ambiente.

Na data da realização do trabalho de campo da auditoria, os Serviços Municipalizados da Covilhã – adiante designados por SMAS e Ambiente – detinham a gestão do abastecimento das águas, do saneamento, do tratamento dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, parques, jardins e ambiente.

- b) Para a prossecução das suas atribuições, os SMAS e Ambiente dispõem de um quadro de pessoal, que foi revisto² a fim de se adequar às novas tarefas, tendo a alteração sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de

¹ A este vereador não foram atribuídos pelouros, conforme informação enviada a este Tribunal, através de ofício, de 5 de Dezembro de 2002.

² Na data da realização do trabalho de campo encontrava-se em vigor o quadro de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de Dezembro de 1999 e publicado no Diário da República, Apêndice nº 17, II Série, nº 26, de 1 de Fevereiro de 2000, com a alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de Setembro de 2000, publicada no Diário da República, Apêndice nº 149, II Série, nº 258, de 8 de Novembro de 2000.



3

28 de Junho de 2002 e publicada no Diário da República, Apêndice nº 126, II Série, nº 217, de 19 de Setembro de 2002.

- c) Os SMAS e Ambiente são geridos por um **conselho de administração** (artigo 169º do Código Administrativo e alínea i) do nº1 e nº 8 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) composto por três membros:

| | |
|------------------------|--|
| Presidente | Carlos Alberto Pinto <i>(Presidente da Câmara Municipal)</i> |
| Administradores | Alberto Alçada Rosa Joaquim António Matias <i>(Vereadores da Câmara Municipal)</i> |

Em 2002, a gestão e administração dos recursos humanos e materiais dos SMAS foi delegada³ no Director Delegado com equiparação a Director Municipal⁴, Engenheiro Leopoldo Soares Santos.

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO

A metodologia adoptada pela equipa desenvolveu-se em duas fases:

- a) estudo prévio e planeamento;
- b) estudo “in loco”.

a) **Estudo prévio e planeamento**

De acordo com o objectivo estratégico da acção de fiscalização, iniciou-se o trabalho com um estudo preliminar na Direcção-Geral do Tribunal de Contas. Recolheu-se e analisou-se a informação disponível, de forma a obter um melhor conhecimento da entidade a auditar, tendo a análise incidido sobre:

a informação enviada pelos serviços da Câmara e dos SMAS e Ambiente, através dos ofícios nºs 17/2002, de 25 de Janeiro, 203/2002, de 14 de Junho, e 2224/2002, de 1 de Julho, e via fax nº 235/2002, de 2 de Julho;

os elementos constantes da base de dados Gespro/Visto no que respeita aos “processos de pessoal” remetidos pelo organismo nos últimos anos para efeitos de fiscalização prévia;

³ Conforme acta da reunião do Conselho de Administração de 23 de Janeiro de 2002.

⁴ Conforme actas do Conselho de Administração de 25 de Novembro de 1999 e da Assembleia Municipal de 10 de Dezembro de 1999.



3.

o “dossier” permanente das entidades existente no Núcleo de Verificação Interna da Fiscalização Sucessiva;

a jurisprudência do Tribunal de Contas e a legislação aplicável em matéria de pessoal.

b) Estudo “in loco”

O trabalho de campo da acção de fiscalização iniciou-se em 8 de Julho de 2002 com uma reunião entre a equipa, a respectiva Coordenadora, o Vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos e o Director Delegado dos SMAS e Ambiente, na qual se deram a conhecer os objectivos da auditoria.

Solicitou-se toda a documentação relativa aos procedimentos em curso, os processos individuais dos contratados e dos funcionários, as situações de reclassificação profissional, de reconversão profissional, de transição e de acumulação de funções, e todos os outros elementos considerados necessários à realização da acção de fiscalização.

4 – CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES DA ACÇÃO

Não se verificou qualquer tipo de obstáculo ao normal desenvolvimento da acção. Saliente-se aliás toda a colaboração prestada quer pelo Exmo. Vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, quer pelos dirigentes, quer ainda por todos os funcionários com quem a equipa estabeleceu contactos de trabalho.

5 – CONTRADITÓRIO

Nos termos do art. 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal da Covilhã e o Presidente e os Administradores dos Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã, para se pronunciarem, querendo, sobre as observações da auditoria, tendo sido apresentadas ao Tribunal as alegações tidas por convenientes, as quais foram tidas em conta na elaboração deste relatório.

II – OBSERVAÇÕES DA ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE

1 - CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

1.1. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DOS RECURSOS HUMANOS

Os serviços e organismos públicos que, no termo de cada ano civil, tenham um mínimo de 50 trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a respectiva relação jurídica de emprego, devem elaborar anualmente um balanço social



3.

com referência a 31 de Dezembro do ano anterior – vide artigo 1º do Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro.

Este documento deverá fornecer todas as informações sobre os recursos humanos existentes na entidade e deverá ser elaborado de acordo com os quadros anexos ao diploma legal acima citado.

Da análise do balanço social da CMC, relativo a 31 de Dezembro de 2001, constatou-se que existiam diversas discrepâncias nos números indicados nos diversos quadros, designadamente no que respeitava ao número de efectivos constante dos quadros 1.1. – 494 –, 1.4. – 376 (que também não correspondia ao número de nomeados no quadro 1.1., 380) – e no quadro 1.8. – 487. Da análise do quadro 1.1. também se verificou que existia uma coluna referente a “*Outros grupos*” e outra a “*Outras situações*”, que se encontravam preenchidas, mas sem qualquer explicação concreta sobre que situações profissionais eram essas.

Tendo em conta estas deficiências detectadas na elaboração do balanço social, não se consideraram fiáveis as informações do mesmo, pelo que se procedeu a uma apreciação sumária dos recursos humanos existentes na CMC, com base nos elementos constantes das diversas listagens de pessoal entregues no decurso do trabalho de campo da auditoria, e que também não eram coincidentes entre si (designadamente, com as folhas de vencimento do mês de Junho de 2002).

Recomenda-se, assim, à CMC que, com brevidade, proceda à revisão e actualização dos seus registos informáticos no que respeita ao pessoal que exerce funções na autarquia designadamente no que respeita aos funcionários do quadro, de forma a obter informação fiável, actual e segura sobre o mesmo.

Da análise dos elementos disponibilizados pela autarquia, obtiveram-se os seguintes valores:

| | |
|---|------------|
| Nomeação | 392 |
| Contratos administrativos de provimento | 5 |
| Contratos de trabalho a termo certo | 1 |
| Contratos de prestação de serviços | 50 |
| Outros | 18 |
| Total | 466 |

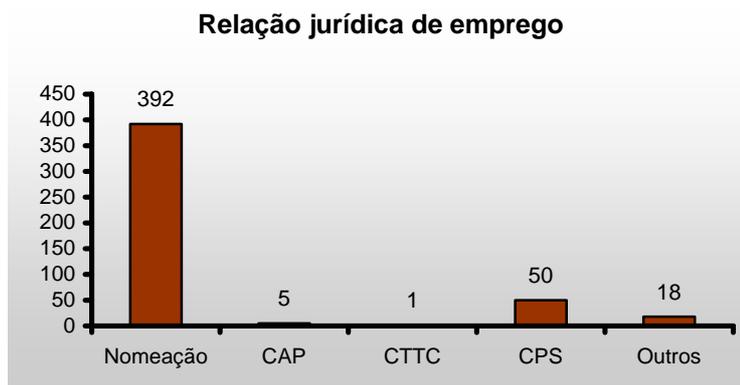


Handwritten mark in the top right corner.

Neste total de indivíduos, 466, verificou-se que **predominam os trabalhadores do sexo masculino** (333) em relação aos do **sexo feminino** (133):



Da análise dos **vínculos jurídicos de emprego** existentes na CMC, resultam os dados constantes do seguinte gráfico:



Os vínculos jurídicos indicados no gráfico englobam as seguintes **situações profissionais**:

| | |
|--|--|
| Nomeação – 392 | 392 funcionários ⁵ |
| Contratos administrativos provimento – 5 | 3 estagiários da carreira técnica 2 ajudantes do grupo pessoal operário |
| Contrato trabalho termo certo – 1 | 1 contratado a termo certo |
| Contratos prestação serviços – 50 | 6 contratados em regime de tarefa 44 contratados em regime de avença |
| Outros – 18 | 1 requisitado na CMC 3 subsidiados do IEFP 4 beneficiários do Programa Vida/Emprego 10 beneficiários do Programa Inserção |

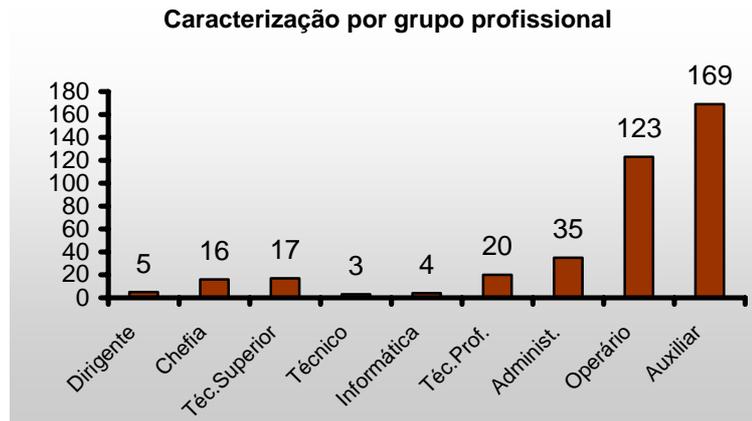
⁵ Este total de funcionários do quadro de pessoal da CMC inclui os 82 funcionários que se encontravam destacados nos SMAS e Ambiente.



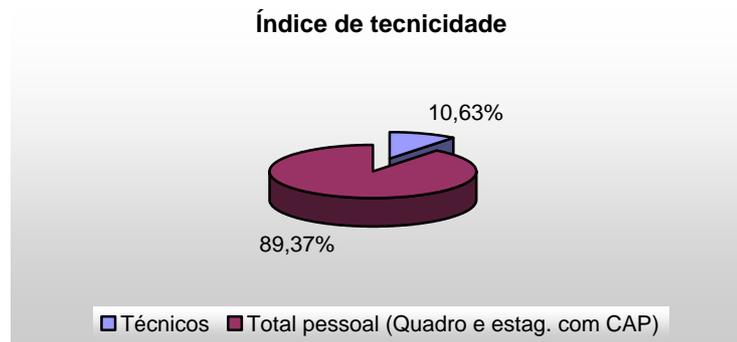
Tribunal de Contas

Handwritten mark

Tendo em conta o **total de funcionários do quadro da CMC, 392**, constata-se que estes se distribuem pelos vários grupos profissionais da seguinte forma:



Tendo ainda em atenção o número total de funcionários do quadro de pessoal da autarquia e os estagiários da carreira técnica em regime de contrato administrativo de provimento, 395, conclui-se que os técnicos superiores, técnicos, técnicos de informática e técnico-profissionais são apenas 47, pelo que **o índice de tecnicidade é de, apenas, 10,63%**:





1.2 ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS ACTOS E CONTRATOS GERADORES DE DESPESA COM PESSOAL

Foi analisada toda a documentação relacionada com os procedimentos indicados e seleccionados no Plano Global da Auditoria e respectivo aditamento, como se descreve no quadro seguinte:

| Tipo de procedimento | Em curso | Concluído | Amostra seleccionada |
|--|----------|------------------|----------------------|
| Novas admissões | 6 | 2 | 8 |
| Pessoal dirigente | ----- | 1 | 1 |
| Promoções | 1 | ----- | 1 |
| Reclassificações profissionais | ----- | 33 | 23 |
| Reconversões profissionais | 16 | ----- | 16 |
| Transições legais | ----- | 4 | 4 |
| Contratos de trabalho a termo certo para constituição do GTL | 8 | ----- | 4 |
| Contratos de trabalho a termo certo | ----- | 1 | 1 |
| Contratos de prestação de serviços | ----- | 50 | 50 |
| Outras situações: Acumulação de funções; Dirigentes; Destacamentos para SMAS | ----- | 111 (15+4+82) | 11 (2+4+5) |

Atendendo à diversidade da informação recolhida e à legislação aplicável, dividiu-se a mesma de acordo com o tipo de situação laboral e autonomizaram-se, em cada grupo, os **procedimentos em curso à data do trabalho de campo da auditoria**, por um lado, e os **procedimentos concluídos à mesma data**, por outro.



1.2.1. NOVAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Apurou-se a existência de **seis procedimentos em curso e dois concluídos com vista a novas admissões** para o quadro de pessoal da autarquia.

Do estudo dos processos retiraram-se as seguintes **características comuns**:

- a) **foram autorizados pela entidade competente**, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, Prof. Joaquim António Matias, nos termos do n.º 2 do artigo 68º ou do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- b) **existiam vagas** no quadro de pessoal para todas as categorias para que foram abertos concursos;
- c) todos os concursos revestiram a natureza de **concursos externos de ingresso** e foram publicitados no Diário da República e em órgão de imprensa de expansão nacional – vd. artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
- d) foi indicada, como método de selecção, a **prova de conhecimentos**, o que se encontra conforme ao disposto no n.º 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) embora se referisse nos avisos de abertura de concurso que as **actas de fixação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional de selecção** se encontravam disponíveis para consulta dos candidatos, como preceitua a alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as mesmas só foram elaboradas pelos respectivos júris dos concursos **na mesma data em que foram elaboradas as listas de candidatos admitidos e excluídos**. Este comportamento dos júris é susceptível de violar os princípios da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e da imparcialidade a que a Administração está sujeita, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPA.

Em **sede de contraditório**, a CMC veio esclarecer que:

“ (...) a partir do aviso feito pelas senhoras auditoras, o procedimento regularizou-se, (...), ou seja, a acta de fixação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional passou a estar disponível para consulta.”

- f) não foi cumprido o disposto no n.º 7 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, uma vez que os júris, após o decurso do prazo



3.

do direito de participação dos interessados, **não elaboraram uma acta com a apreciação das eventuais alegações dos candidatos e com a conversão do projecto de classificação e ordenação dos concorrentes em lista de classificação final.**

No **exercício do direito de contraditório**, a CMC veio informar que:

“ (...) , também é verdade que se trata de um procedimento meramente irregular que não lesou nenhum candidato ou violou quaisquer princípios. Todos os respondentes, em particular o respondente Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, já providenciaram e deram instruções rigorosas no sentido do cumprimento futuro do nº 7 do artigo 38º do Decreto-lei nº 204/98, de 11 de Julho.”

Os procedimentos que foram analisados encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

1.2.1.1. PROCEDIMENTOS EM CURSO À DATA DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Para além das observações comuns a todos os procedimentos que se encontram mencionadas no número anterior, acrescem para cada concurso as observações abaixo indicadas.

| Categoria e Validade ⁶ | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Fase do procedimento ⁷ e observações |
|--|--------------|--------|---|---|---|
| | DR | Jornal | | | |
| 1.Técnico Superior de 2ª classe – economia; 1 vaga (Disp. Vereador de 19/6/02) | ----- | ----- | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Licenciatura em Economia | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | Aguardava a publicação do aviso de abertura do concurso em Diário da República ⁸ . Já foi iniciado o estágio na sequência da aprovação neste concurso. |

⁶ Todos os concursos foram abertos apenas para as vagas indicadas nos respectivos avisos, caducando com o seu preenchimento.

⁷ A observação efectuada com cor azul respeita à actualização do procedimento aquando do exercício do direito de contraditório.

⁸ O aviso foi entretanto publicado no Diário da República III Série, nº 169 de 24 de Julho de 2002.



Tribunal de Contas

3.

| Categoria e Validade ⁶ | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Fase do procedimento ⁷ e observações |
|--|-------------------------------|---------------------|--|---|--|
| | DR | Jornal | | | |
| 2. Técnico Superior de 2ª classe – engenharia civil; 1 vaga (Desp. Vereador de 19/10/01) | III Série, nº 267 de 17/11/01 | Público de 25/11/01 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Licenciatura em Engenharia Civil | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | A acta com a lista de classificação final foi homologada pelo Presidente da CMC em 22/05/02. ⁹ Encontra-se em curso a apreciação do relatório de estágio. |
| 3. Técnico de 2ª classe – engenharia civil; 2 vagas (Desp. Vereador de 19/10/01) | III Série, nº 267 de 17/11/01 | Público de 25/11/01 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Art.º 5º, nº 1 al. c) do DL nº 404-A/98, de 18/12 | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | Aguardava-se a celebração dos contratos administrativos de provimento , já autorizados pelo Vereador em 7/06/02. Refira-se que a publicação do aviso relativo aos CAP no DR de 18/07/02, não respeitou o disposto na al. b) do nº 1 do artº 34º do DL nº 427/89 , de 7/12, uma vez que os serviços ainda não outorgaram os respectivos contratos (esta publicação que é efectuada por extracto, pressupõe que os contratos já estão celebrados). Em sede de contraditório , a CMC veio informar que: <i>“Trata-se de um mero lapso administrativo (...). Todos os respondentes (...) já providenciaram e deram ordens expressas no sentido do cumprimento da alínea b) do nº 1 do artigo 34º do Decreto-lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.”</i> Encontra-se em curso a apreciação dos relatórios de estágio. |

⁹ O aviso relativo à celebração do contrato administrativo de provimento foi entretanto publicado no Diário da República **Apêndice** nº 100, II Série, nº 174 de 30 de Julho.



3.

| Categoria e Validade ⁶ | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Fase do procedimento ⁷ e observações |
|--|-------------------------------|---------------------|--|--|---|
| | DR | Jornal | | | |
| 4. Assistente Administrativo; 2 vagas (Desp. Vereador de 06/09/00) | III Série, nº 225 de 28/09/00 | Público de 12/10/00 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98, de 11/07; Art.º 8º, nº 1 al. b) do DL nº 404-A/98, de 18/12 – 11º ano de escolaridade ou equivalente | Provas de conhecimentos: gerais e específicos; e entrevista profissional de selecção | A acta com a lista de classificação final foi homologada pelo Presidente da CMC em 11/07/02. Refira-se que: <ul style="list-style-type: none">Em 1999 a CMC pretendeu prover 10 vagas nesta categoria, tendo consultado o CEFA, como preceitua o art.º 21º do DL nº 247/87, de 17/06. Na sequência da afectação de três diplomados por aquele organismo, a CMC abriu concurso para provimento de 5 lugares. Este concurso não foi aberto, desde logo, para o provimento dos 7 lugares restantes, uma vez que o CEFA terá informado a autarquia que as 2 vagas restantes continuavam afectas a esta entidade. Passado todo este tempo, sem qualquer outra afectação de diplomados pelo CEFA e, após solicitação de parecer à CCRC, a CMC abriu então o presente concurso para o provimento das 2 vagas restantes.¹⁰Foram admitidos 44 candidatos, tendo 29 comparecido e realizado a prova de conhecimentos gerais, em 04/01/01. Contudo, o júri apenas as analisou em 19/12/01, ou seja 11 meses depois, pelo que se considera não ter sido respeitado o teor do artº 17º do DL nº 204/98 de 11/07. Os concorrentes tomaram posse em Agosto de 2003. |

¹⁰ O procedimento correcto teria sido o de aguardar a afectação de diplomados pelo CEFA – que no caso “sub judice” foram 3 – e, posteriormente, na sequência do ofício do CEFA, nº 6587, de 5 de Novembro de 1999, que concluiu as 3 afectações e mencionou não existirem mais diplomados interessados, abrir concurso para o provimento das 7 vagas restantes.



Tribunal de Contas

3.

| Categoria e Validade ⁶ | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Fase do procedimento ⁷ e observações |
|--|-------------------------------|---------------------|---|---|---|
| | DR | Jornal | | | |
| 5. Operário qualificado – electricista; 3 vagas (Desp. PCMC de 18/10/01) | III Série, nº 267 de 17/11/01 | Público de 25/11/01 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98, de 11/07; Art.º 12º, nºs 2 e 3 do DL nº 404-A/98, de 18/12 – escolaridade obrigatória, formação adequada ou experiência não inferior a 2 anos | Prova prática de conhecimentos; e entrevista profissional de selecção | Os três classificados foram nomeados por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, de 17/06/02, aguardando-se a publicação do respectivo aviso no DR. Refira-se que, tendo o concurso sido aberto para 3 lugares, não foi publicitada a reserva de um lugar para candidatos com deficiência – vd. art.ºs 3º nº 2 e 4º nº 1 do DL nº 29/2001, de 3/02. Em sede de contraditório , a CMC veio alegar que não foram apresentadas candidaturas de deficientes e que já foi providenciado no sentido do cumprimento integral deste dispositivo legal. O procedimento foi concluído com a posse em todos os lugares postos a concurso. |
| 6. Auxiliar de Serviços Gerais; 6 vagas (Desp. PCMC de 18/10/01) | III Série, nº 267 de 17/11/01 | Público de 25/11/01 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98, de 11/07; Escolaridade obrigatória | Prova de conhecimentos; e entrevista profissional de selecção | As entrevistas foram realizadas nos dias 8 e 9 de Julho de 2002, encontrando-se o júri a elaborar a acta com a classificação dos concorrentes. Refira-se que, tendo o concurso sido aberto para 6 lugares, não foi publicitada a reserva de um lugar para candidatos com deficiência – vd. art.ºs 3º nº 2 e 4º nº 1 do DL nº 29/01, de 3/02. Em sede de contraditório a CMC veio informar que este concurso foi anulado por despacho de 5 de Novembro de 2002 do Sr. Vereador Luis Barreiros publicado no DR, III Série, de 30 de Novembro de 2002. |



1.2.1.2. PROCEDIMENTOS CONCLUÍDOS À DATA DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Para além das observações comuns a todos os procedimentos que se encontram mencionadas no ponto 1.2.1., acrescem para cada concurso as observações abaixo indicadas.

| Categoria e Validade ⁶ | Publicitação | | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Observações |
|---|-------------------------------|----------------------|---|---|---|
| | DR | Jornal | | | |
| 1. Técnico Superior de 2ª classe – engenharia civil; 2 vagas (Desp. Vereador de 07/02/00) | III Série, de 25/03/00 | Expresso de 01/04/00 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98, de 11/07; Licenciatura em Engenharia Civil | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | As duas estagiárias foram nomeadas definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2ª classe – Engenheiro Civil, por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 18/04/00, tendo tomado posse em 21/05/02. |
| 2. Operário Semi Qualificado – Cabouqueiro; 4 vagas (Desp. PCMC de 18/10/01) | III Série, nº 267 de 17/11/01 | Público de 25/11/01 | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Art.º 12º, nºs 2 e 3 do DL nº 404-A/98, de 18/12 – escolaridade obrigatória, formação adequada ou experiência não inferior a 1 ano | Prova prática de conhecimentos; e entrevista profissional de selecção | Os três classificados foram nomeados por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, de 17/06/02, tendo tomado posse em 01/07/02. Refira-se que, tendo o concurso sido aberto para 4 lugares, não foi publicitada a reserva de um lugar para candidatos com deficiência – vd. art.ºs 3º nº 1 e 4º nº 1 do DL nº 29/2001, de 3/02. Em sede de contraditório , a CMC veio alegar que não foram apresentadas candidaturas de deficientes e que já providenciaram no sentido do cumprimento integral deste dispositivo legal. |



3.

1.2.2. PESSOAL DIRIGENTE

Analisado o concurso interno geral para provimento do **lugar de Chefe da Divisão de Obras, Transportes, Aeródromo e Meteorologia**, aberto por despacho do Presidente da CMC, de 7 de Dezembro de 2000, publicado no Diário da República III Série, de 30 de Junho de 2001 e no jornal Público de 12 de Julho do mesmo ano, concluiu-se que a **acta de fixação dos critérios de apreciação e ponderação** da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção foi elaborada pelo respectivo júri, em **data posterior à da reunião em que foi elaborada a lista dos candidatos admitidos e excluídos** (30 de Outubro e 11 de Setembro, respectivamente). Este comportamento do júri é susceptível de violar os princípios da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e da imparcialidade a que a Administração está sujeita, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPA.

Em **sede de contraditório**, a CMC veio esclarecer que:

“ (...) a partir do aviso feito pelas senhoras auditoras, o procedimento regularizou-se, (...), ou seja, a acta de fixação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional passou a estar disponível para consulta.”

Foram apresentados dois requerimentos de candidatura, tendo o 1º classificado, Joaquim Louro Carrilho, sido nomeado em 14 de Junho de 2002, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Julho do mesmo ano.

Analisaram-se ainda, os processos individuais dos outros **quatro dirigentes** em exercício de funções – Vítor Abrantes Marques (Director do DMOESIUEA), Manuel Gamboa Santos (Director do DMAGF), Jorge Matos Vieira (Director do GEPE) e Maria Isabel Campos (Chefe de Divisão de Finanças) – tendo-se constatado que **todas as nomeações foram precedidas de concurso interno** publicitado em Diário da República e em órgão de comunicação social de expansão nacional e que cumpriram os demais requisitos legais – vide Anexo I.

1.2.3. PROMOÇÕES

Tendo sido seleccionado o concurso interno geral de acesso aberto por despacho de 1 de Fevereiro de 2002, com vista ao provimento de **3 vagas na categoria de Encarregado de Pessoal Operário Qualificado**, (Diário da República, III Série, nº 70, de 23 de Março de 2002 e jornal Público de 30 do mesmo mês e ano), concluiu-se que o júri elaborou a **acta de fixação dos critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção escolhidos, avaliação curricular e a entrevista profissional, na mesma data em que elaborou a lista de candidatos admitidos e excluídos** (12 de Abril de 2002).



3.

Este comportamento do júri é susceptível de violar os princípios da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e da imparcialidade a que a Administração está sujeita, nos termos dos artigos 5º e 6º do CPA.

A este concurso foram opositores 5 candidatos, tendo **a acta com a classificação final sido homologada pelo Presidente da CMC em 3 de Julho de 2002, aguardando-se, à data do trabalho de campo da auditoria, a nomeação dos três primeiros classificados.**

Refira-se, por último, que a um dos concorrentes, Joaquim Mateus Bernardino foi atribuída a menção de mérito excepcional, nos termos da alínea a) do nº 4 do artº 30º do Decreto-Lei nº 184/89, de 7 de Dezembro, para redução de 2 anos no tempo de permanência na categoria de operário principal – asfaltador, o que lhe permitiu concorrer ao presente concurso. Contudo, **não constava do processo individual que o Presidente da CMC, que atribuiu este mérito excepcional por despacho de 18 de Março de 2002, tivesse delegação de competências da CMC para este efeito e que esta decisão tivesse sido ratificada pela Assembleia Municipal, como preceitua o nº 5 do artº 30 do citado diploma legal.**

Em **sede de contraditório** veio informar-se que este despacho do Presidente da CMC foi ratificado pela Assembleia Municipal, em reunião de 27 de Setembro de 2002, e que o concorrente já aceitou o lugar de promoção.

1.2.4. RECLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Foram analisadas **23 reclassificações profissionais**, todas efectuadas ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro com as adaptações constantes do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, que aplica o primeiro à Administração Local, tendo-se concluído que todas elas foram autorizadas pela entidade competente – despachos do Presidente da Câmara nºs 6/01 e 36/01 de 17 de Janeiro e 31 de Maio de 2001, respectivamente – reunindo os funcionários os requisitos legalmente exigidos.

Salienta-se que, relativamente à **aceitação da nova categoria por parte dos funcionários que foram reclassificados, não foi cumprido o prazo previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 427/89 de 7 de Dezembro**, uma vez que estes declararam aceitar a nomeação antes de ter sido publicado o respectivo aviso em Diário da República.

À excepção do referido no parágrafo anterior, as considerações relativamente a cada uma das reclassificações constam do mapa seguinte, em “observações”:



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|---------------------------------|--|------------------------------|--|--|
| 1. João Rafael Batista | | | Frequência do 2º ano do Curso Complementar | <p>a) Estas reclassificações não respeitaram o limite estabelecido no nº 1 do artº 5º do DL 497/99, de 19/11, aplicável à administração local por força do artº 1º do DL nº 218/00, de 09/09 (“A reclassificação e a reconversão não podem dar origem à atribuição de cargos e categorias de chefia”) e o disposto na al. b) do nº 1 e no nº 2 do artº 15º do mesmo diploma legal, uma vez que a categoria de chefe de secção integra-se no grupo de pessoal de chefia – vide Anexo II a que se refere o nº1 do artº 13º do DL nº 412-A/98, de 30/12.</p> <p>Assim, o despacho do PCM, nº 6/01, de 17 de Janeiro, é nulo, nos termos do artº 63º do DL nº 247/87, incorrendo esta entidade em responsabilidade sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27/08. Em sede de contraditório a CMC apenas confirmou que se encontravam preenchidos os requisitos mencionados no artº 15º do DL nº 497/97, de 19/11, nada alegando quanto ao limite imposto, às reclassificações profissionais, pelo nº 1 do artº 5º do citado diploma legal. Assim, mantém-se a observação feita inicialmente.</p> <p>O Presidente da CMC alega ainda que: “(...), a eventual responsabilidade que, a existir, seria, neste caso, do Presidente da Câmara, é inexistente, ou no máximo, não consciente e diminuta, pelo que deve a eventual responsabilidade que venha a ser apurada ser relevada ao abrigo do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.”</p> <p>b) Os funcionários foram promovidos na categoria de assistente administrativo especialista, sem concurso, por lhes ter sido atribuído mérito excepcional nos termos do disposto na al. b) do nº 4 do artº 30º do DL nº 184/89 de 02/06, por despacho do PCM, nº 4/01, de 17 de Janeiro de 2001. Contudo, não se comprovava a competência do PCM para praticar estes actos e que os mesmos tivessem sido ratificados pela Assembleia Municipal, como se exige no nº 5 do artº 30º do DL nº 184/89. Em resposta foi informado que a AM já procedeu à ratificação destes despachos, em reunião de 27/09/2002.</p> |
| 2. José António Petronilho Melo | Assistente Administrativo Especialista | Chefe de Secção | 2º ano do Curso Complementar | |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|---------------------------|--|------------------------------|--------------------------------|---|
| 3. José Manuel Jesus Belo | Assistente Administrativo Especialista | Chefe de Secção | 3º ano do Curso Geral Nocturno | <p>a) Esta reclassificação não respeitou o limite estabelecido no nº 1 do artº 5º do DL 497/99, de 19/11, aplicável à administração local por força do artº 1º do DL nº 218/00, de 9/9 e o disposto na al. b) do nº 1 e no nº 2 do artº 15º do mesmo diploma legal, uma vez que a categoria de chefe de secção integra-se no grupo de pessoal de chefia – vide Anexo II a que se refere o nº1 do artº 13º do DL nº 412-A/98, de 30/12.</p> <p>Assim, o despacho do PCM, nº 6/01, de 17 de Janeiro, é nulo, nos termos do artº 63º do DL nº 247/87, de 17/06, incorrendo esta entidade em responsabilidade sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27/08. A alegação da CMC quanto a esta observação é idêntica à constante para os funcionários acima indicados nos nºs 1 e 2 deste ponto.</p> <p>b)O funcionário foi promovido à categoria de assistente administrativo especialista, sem concurso, por lhe ter sido atribuído mérito excepcional nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artº 30º do DL nº 184/89 de 02/06, por despacho do PCM, nº 31/00, de 9 de Fevereiro de 2000. Contudo, não se comprovaram a competência do PCM para praticar este acto e a sua ratificação pela Assembleia Municipal, como se exige no nº 5 do artº 30º do DL nº 184/89.</p> <p>Em resposta foi informado que a AM já procedeu à ratificação deste despacho, em reunião de 27/09/2002.</p> <p>c) Acresce que o funcionário não reunia o módulo de três anos na categoria de assistente administrativo principal, necessário para esta promoção como se exige na al. a), do nº 1, do artº. 8º do DL nº 404-A/98, de 18/12, com a redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho. Assim, este despacho do PCM, nº 31/00, de 9 de Fevereiro de 2000, na parte em que nomeia o funcionário na categoria superior é nulo, nos termos do nº 1 artº 133º do CPA, incorrendo esta entidade em responsabilidade sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27/08.</p> <p>Quanto a esta observação a CMC esclarece que: <i>“Ora, tem sido comumente aceite e interpretado que o módulo de 3 anos de permanência na categoria de assistente administrativo principal (...), se aplica aos casos de progressão por concurso e não, como ao caso vertente, de existência de mérito excepcional que dispensa esse mesmo concurso.”</i></p> <p>No entanto, tendo em conta que a atribuição de mérito excepcional permite dispensar ou o tempo de serviço ou o concurso (como foi o caso), e não ambos em simultâneo, não se considera legalmente fundamentada a interpretação agora apresentada, pelo que se mantém a observação inicialmente apontada.</p> |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|---------------------------------|--|------------------------------|--|--|
| 4. Adriano Flávio Jesus Mingote | Assistente Administrativo Especialista | Chefe de Secção | Curso Geral dos Liceus | <p>Estas reclassificações não respeitaram o limite estabelecido no nº 1 do artº 5º do DL 497/99, de 19/11, aplicável à administração local por força do artº 1º do DL nº 218/00, de 09/09 (“A reclassificação e a reconversão não podem dar origem à atribuição de cargos e categorias de chefia”) e o disposto na al. b) do nº 1 e no nº 2 do artº 15º do mesmo diploma legal, uma vez que a categoria de chefe de secção se integra no grupo de pessoal de chefia – vide Anexo II a que se refere o nº 1 do artº 13º do DL nº 412-A/98, de 30/12.</p> <p>Assim, o despacho do PCM, nº 6/01, de 17 de Janeiro, pelo qual estas reclassificações foram autorizadas, é nulo, nos termos do artº 63º do DL nº 247/87, de 17/06, incorrendo esta entidade em responsabilidade sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27/08.</p> <p>Em sede de contraditório, a CMC apenas confirmou que se encontravam preenchidos os requisitos mencionados no artº 15º do DL nº 497/97, de 19/11, nada alegando quanto ao limite profissional, pelo nº 1 do artº 5º do citado diploma legal. Assim, mantém-se a observação feita inicialmente.</p> <p>O Presidente da CMC alega ainda que: <i>“(…), a eventual responsabilidade que, a existir, seria, neste caso, do Presidente da Câmara, é inexistente, ou no máximo, não consciente e diminuta, pelo que deve a eventual responsabilidade que venha a ser apurada ser relevada ao abrigo do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.”</i></p> |
| 5. Isabel Maria Gaspar Ribeiro | | | Curso Geral dos Liceus | |
| 6. Olinda Maria Alves Carrola | | | Frequência do Curso Complementar de Secretariado e Relações Públicas | |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|-----------------------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| 7. Jorge Manuel Teixeira Oliveira | Cantoneiro de Limpeza | Fiscal de Obras | Frequência do Curso Geral de Artes – Secundário – Ensino Recorrente | <p>Embora o interessado exerça, há mais de um ano, as funções correspondentes à categoria para a qual se efectuou a reclassificação, não reúne, no entanto, os requisitos profissionais para o recrutamento previstos na al. b), do nº 1, do artº 10º da Lei nº 44/99 de 11/06 (operários qualificados e semi-qualificados da respectiva área funcional com quatro anos de prática profissional), encontrando-se assim, violado o disposto na al. a) do nº 1 do artº. 5º do DL nº 218/00, de 9/09. Assim, o despacho do PCM, nº 6/01, de 17 de Janeiro, pelo qual foi autorizada esta reclassificação, é nulo, nos termos do artº 63º do DL nº 247/87, incorrendo esta entidade em responsabilidade sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27 de Agosto.</p> <p>Em sede de contraditório, a CMC baseia-se num lapso mencionado no ponto 9 das conclusões do relato da auditoria, para justificar que não existe qualquer ilegalidade neste procedimento de reclassificação profissional. Contudo, não obstante se ter indicado, por lapso, na referida conclusão, a categoria de cantoneiro de limpeza que o funcionário detém, em vez de se ter mencionado a categoria de operário qualificado ou semi-qualificado da respectiva área funcional com quatro anos de prática profissional, indicou-se expressamente a norma legal que se encontrava violada e remeteu-se, correctamente, para o ponto do relato em que a situação de ilegalidade se encontrava descrita. Assim, não existem quaisquer dúvidas sobre a situação de facto subjacente à ilegalidade em causa, que se mantém.</p> |

Quanto às restantes dezasseis reclassificações profissionais que se encontram descritas em anexo a este relato (Anexo II), apenas se apurou que na aceitação da nova categoria **não foi cumprido o prazo a que alude o**



3.

artigo 11º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, como acima se mencionou no ponto 1.2.4.

De acordo com a resposta da CMC, no exercício do contraditório, *“O facto que deu origem à irregularidade **deu-se por urgente conveniência de serviço**. De todas as formas, tratou-se, no máximo, de um **erro dos serviços**, aceitando-se a recomendação e propondo-se a Câmara Municipal da Covilhã a, doravante, fazer de acordo com o estabelecido e, assim, cumprir o prazo previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.”*

1.2.5. RECONVERSÕES PROFISSIONAIS

No decurso do levantamento das situações funcionalmente desajustadas que se verificavam na CMC, mandado efectuar por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, em 20 de Outubro de 2000, detectaram-se **16 funcionários** que desempenhavam funções distintas das que correspondiam ao conteúdo funcional da categoria e carreira que detinham e para cujo ingresso não possuíam as habilitações literárias legalmente exigíveis.

A Autarquia desencadeou junto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local as diligências necessárias para proceder à reconversão profissional deste pessoal, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/00, de 9 de Setembro.

Estes funcionários efectuaram provas de aferição de Português, Cultura Geral e Matemática, no Centro de Estudos de Formação Autárquica (CEFA), em 4 de Abril de 2002, tendo esta entidade já comunicado o resultado das mesmas e proposto, no caso de reconversões para assistente administrativo, a frequência de formação prévia em qualquer estabelecimento de ensino ou formação e a frequência do Curso de Administração Autárquica no CEFA¹¹.

Entretanto, **na sequência do Ofício Circular nº 26/01/DG, de 10 de Setembro de 2001, a Autarquia aguardava a definição da formação profissional a fixar, caso a caso, em despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do que tiver a seu cargo a Administração Pública.**

As reconversões que a CMC pretendia efectuar encontram-se identificadas no Anexo III, salientando-se que, relativamente aos **três primeiros funcionários a reconversão profissional não era legalmente possível**, uma vez que *“(…) não pode dar origem à atribuição de cargos em corpos especiais ou em carreiras em cujo ingresso seja exigida licenciatura, ou curso superior (...)”*, como preceitua no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro.

¹¹ Vide a título exemplificativo o Ofício Circular nº 2 de 5 de Julho de 2002.



Quanto aos restantes **treze funcionários** que desempenhavam funções distintas das que correspondiam ao conteúdo funcional da categoria e carreira que detinham e que a CMC pretendia reconverter profissionalmente *ab initio* nada haverá a apontar às mesmas, se os interessados obtiverem aprovação no curso ou cursos de formação profissional que vierem a ser estabelecidos para cada situação, como se exige na alínea a), do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro.

Em **sede de contraditório**, a CMC veio informar que todos estes processos de reconversão profissional foram interrompidos, não tendo havido qualquer desenvolvimento dos mesmos.

1.2.6. TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 143/02, DE 20 DE MAIO

Analisados os procedimentos e os processos individuais dos **três funcionários** providos na carreira de **Operário Qualificado – Serralheiro Mecânico**, que, nos termos do diploma acima citado, **transitaram para a mesma categoria da carreira de Operário Altamente Qualificado** e para o escalão a que correspondia, na estrutura da nova categoria, índice remuneratório igual ou superior mais aproximado, concluiu-se que **foram observados todos os requisitos legais** – vide Anexo IV.

1.2.7. TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 149/02, DE 21 DE MAIO

Analisou-se o procedimento e o processo individual do funcionário Francisco Santos Pinto, provido no cargo de **Encarregado de Pessoal Operário Qualificado, escalão 2 e índice 270**, que, nos termos do artigo 8º do diploma acima citado, **transitou para o cargo de chefia de pessoal operário – Encarregado, escalão 1 e índice 275¹²**, tendo-se constatado que o seu posicionamento no escalão 1 do novo cargo **não correspondia** ao preceituado na parte final do citado artigo 8º – “...*transitam, no mesmo escalão, para os correspondentes cargos de chefia criados pelo presente diploma.*” – **uma vez que baixou do escalão 2 para o 1.**

No **exercício do contraditório** os serviços da CMC informam que já reposicionaram o funcionário no escalão 2, conforme aviso publicado no Diário da República, III Série, de 18 de Dezembro de 2002.

1.2.8. CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO

Analisou-se toda a documentação relacionada com os procedimentos em curso à data do trabalho de campo da auditoria, com vista à celebração de **4**

¹² Deferido por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 31/05/02.



contratos a termo certo e o único contrato desta natureza já em execução.

1.2.8.1. Procedimentos em curso

O Protocolo nº 7/00, de 11 de Dezembro de 2000, assinado entre a CMC e a Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, prevê para o funcionamento do **Gabinete Técnico Local (GTL), com a área de intervenção no Centro Histórico da Covilhã**, a necessidade de contratar pessoal com diversas categorias profissionais.

Tendo em conta o disposto no nº1 do Despacho SEALOT nº 19/93, de 31 de Março de 1993, publicado no Diário da República, II Série, nº 118, de 21 de Maio do mesmo ano, e de acordo com o despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 6 de Dezembro de 2001, foi efectuada a publicação **de uma oferta de emprego para a celebração de contratos de trabalho a termo certo**, nos jornais Tribuna Desportiva e Notícias da Covilhã de 15 e 18 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Do estudo da documentação concluiu-se que a **definição dos métodos de selecção a aplicar**, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, e a **fixação dos critérios de apreciação e ponderação** dos mesmos foram determinados pelos respectivos júris, **na mesma data da elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos, o que é susceptível de desrespeitar os princípios da igualdade e da imparcialidade** mencionados nos artigos 5º e 6º do CPA.

O início do funcionamento deste GTL estava previsto para **Setembro de 2002**¹³ – vide Anexo V.

Em **sede de contraditório**, a CMC veio esclarecer que estes contratos a termo certo já foram outorgados.

1.2.8.2. Procedimentos concluídos

Em 2 de Outubro de 2000, a CMC outorgou um contrato de trabalho a termo certo com Carla Cristina Figueiredo, para o exercício de **funções de Técnica Superior de 2ª classe – Arquitecta Paisagista**,

¹³ De acordo com a publicação no DR, Apêndice nº 132, II Série, nº 237, de 14 de Outubro de 2002, o GTL – Centro Histórico da Covilhã teve início, efectivamente, em 1 de Setembro de 2002, tendo os contratos de trabalho a termo certo sido autorizados pelo Vereador com competência delegada e com efeitos a essa mesma data.



3.

com a duração de um ano, renovável por um período idêntico¹⁴, tendo-se apurado que:

- não foi apresentada qualquer fundamentação de facto para a celebração deste contrato;
- no texto do contrato invocou-se “... o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 18º do Decreto Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 218/98, de 17 de Julho”, pelo que, sendo certo que, nos termos desta norma legal, os contratos não podem ter duração superior a 6 meses, sem possibilidade de renovação, **estamos perante autorizações ilegais que permitiram que o presente contrato tivesse a duração de 2 anos** (vide artigos 18º e 20º Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho) e que **determinam a nulidade deste contrato**, nos termos do nº 5 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho. **Os responsáveis que praticaram estes actos ilegais incorrem em responsabilidade sancionatória nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.**

Em sede de contraditório a CMC vem alegar o seguinte:

“O que efectivamente se pretendia com a contratação de uma arquitecta paisagista tinha a ver com o desenvolvimento, ainda que embrionário, de um projecto, um estudo de ideias (verificação da viabilidade de um projecto naquela área), não inserido na actividade normal dos serviços, de reavaliação urbanística para a qual aquele profissional se mostrava indispensável.

Sucedeu que, com a troca das alíneas, encaixou-se o contrato na alínea c) quando, nos termos da nova redacção, se pretendia inseri-lo na alínea e).

Assim, e considerando o exposto, nos termos do nº1 do artigo 20º do Decreto Lei nº 218/98, de 17 de Julho, este contrato de trabalho poderia ser renovado desde que a sua duração total não excedesse os dois anos, o que, no caso, não sucedeu.

Admite-se, pois, o lapso, sendo certo que, de igual forma, a fundamentação é algo parca ainda para mais com a troca das alíneas”

Da fundamentação agora apresentada considera-se justificada a inclusão do contrato ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 18º do

¹⁴ A renovação foi autorizada por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 24/06/2001.



3.

Decreto-lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 218/98, de 17 de Julho.

Este contrato a termo certo terminou em 30 de Setembro de 2002¹⁵.

1.2.9. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Foram analisados **50 contratos de prestação de serviços, 44 na modalidade de avença e 6 na modalidade de tarefa**, que se encontravam em execução na data da realização do trabalho de campo da auditoria.

Concluiu-se que **as propostas** de aquisição de serviços se **encontram deficientemente instruídas**, nomeadamente por se **não indicar os fundamentos do recurso a este tipo de contratação nem qualquer tipo de procedimento** que devesse ter sido adoptado nos termos dos artigos 78º a 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

No **exercício do direito de contraditório**, a CMC vem esclarecer que era feita referência ao tipo de procedimento adoptado no texto do contrato.

Confirma-se esta afirmação, contudo, reitera-se que era sempre invocado o ajuste directo, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 81º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho, independentemente de este procedimento não ser o legalmente adequado na maioria dos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença. E, na resposta agora enviada a este Tribunal, também não foi apresentada qualquer facticidade concreta que permitisse, caso a caso, justificar o recurso ao procedimento por ajuste directo independentemente do valor estimado dos contratos, nos termos do artigo 86º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Refira-se ainda que os **contratos de tarefa apresentam um valor total de 18.166.86 euros e o valor total estimado dos contratos de avença ascende a 328.605,62 euros.**

¹⁵ Esta data foi confirmada, via telefax, de 22/01/2004.



3.

1.2.9.1. Contratos de tarefa

Encontravam-se à data do trabalho de campo em execução **6 contratos de tarefa**, com termo a **31 de Julho de 2002** e cujo objecto era a “... a execução de trabalhos específicos na área do desenvolvimento e actividades de alimentação e animação sócio-educativa, designadamente, o acompanhamento geral, psicológico e social das crianças, na ausência das educadoras”. Estes contratos foram celebrados pela CMC, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para assegurar o complemento de horário nos Jardins de Infância do concelho da Covilhã.

Da sua análise apurou-se o seguinte:

- a proposta do Chefe da Secção de Pessoal, de 24/07/2001¹⁶, que antecedeu o despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal e para aquisição de serviços, de 31/07/01, **não indicava o tipo de contrato a celebrar, não identificava as pessoas a contratar e referia a existência de apenas três jardins de infância com funcionamento no mês de Julho** (os contratos em apreço referiam-se a **cinco** jardins de infância);
- o **objecto dos contratos** correspondia, ainda que parcialmente, ao conteúdo funcional da categoria de auxiliar de acção educativa, implicava **o cumprimento de horário de trabalho e sujeição à disciplina e hierarquia do serviço**, o que o tornava incompatível com a autonomia que deve existir neste tipo de contrato. Acresce que se estava perante tarefas próprias do jardim de infância e, como tal, com carácter contínuo, que não se coadunavam com trabalhos específicos de natureza excepcional, que justificassem o recurso ao contrato de tarefa – vd. nº2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro. Assim, **estes contratos são nulos** nos termos do nº 8 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26 de Maio, **incorrendo a entidade que os autorizou em responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei 98/97, de 26 de Agosto;**
- em todos os contratos formalizados para a prestação de trabalho de auxiliar de acção educativa indicou-se como **período de**

¹⁶ Esta proposta foi efectuada com base na informação de uma técnica superior, de 19/07/01, que mereceu a concordância da Vereadora responsável pela área da educação, que também não identifica o pessoal a contratar remetendo para as “... *mesmas pessoas que efectuaram este serviço nos anteriores anos lectivos*”



3.

vigência o ano lectivo de 2001/2002, sendo certo que houve contratos que terminaram a 30 de Junho e os *sub judice* terminaram a 31 de Julho de 2002¹⁷;

- invocou-se como norma permissiva o artigo 17º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, quando este diploma legal não é aplicável à Administração Local; **as regras para a celebração, pelas Autarquias Locais, deste tipo de contratos, constam do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.**

Os contratos analisados foram os seguintes:

| Identificação | Início/termo | Valor | Observações |
|--------------------------------|-------------------------|------------|---|
| 1. Anabela Matias Mendes | 1/09/2001 a 31/07/2002 | € 3.840,76 | Para além das observações acima indicadas, nada mais há a apontar a este contrato. |
| 2. Cristina Proença Brás Pires | 20/05/2002 a 31/07/2002 | € 1.006,18 | Embora no contrato se refira que o mesmo se destina a assegurar o complemento de horário no Jardim de Infância da Peraboa, esta trabalhadora foi contratada para assegurar, a tempo inteiro, a substituição de uma funcionária do quadro, que foi sujeita a uma intervenção cirúrgica (vd. Informação do Chefe da Secção de pessoal, de 18/07/2002, solicitada pela equipa, no decurso do trabalho de campo). |
| 3. Cristina Matias Casteleiro | 1/10/2001 a 31/07/2002 | € 3.491,60 | Para além das observações acima indicadas, nada mais há a apontar a estes contratos. |
| 4. Elizabete Figueira Gomes | 1/12/2001 a 31/07/2002 | € 2.146,80 | |
| 5. Horácia Esteves Silva | 1/09/2001 a 31/07/2001 | € 3.840,76 | |
| 6. Nicole Almeida Gamanho | 1/09/2001 a 31/07/2001 | € 3.840,76 | |

1.2.9.2. Contratos de avença

Da análise da documentação constatou-se que **a maioria destes avençados já vem exercendo as mesmas funções na autarquia, ao abrigo de diversos contratos de avença, que têm sido outorgados sequencialmente e sem qualquer interrupção**, o que não se considera correcto atenta a possibilidade legal de renovação neste tipo de contrato e o facto de este fraccionamento da despesa ser susceptível de indiciar a intenção de não acatar as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Os contratos analisados foram os seguintes:

¹⁷ O termo destes contratos foi, entretanto, confirmado pela CMC.



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|------------------------------------|--------------------------------|---|---|--|
| 1. Alexandre Miguel Bамbe Carvalho | 18/06/02 a 17/08/02, renovável | Apoio Serviços Operativos de Electricidade | Valor: € 5.075,76 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | As funções não correspondem a prestações sucessivas próprias da actividade liberal e inserem-se na actividade normal dos serviços com subordinação hierárquica , pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Este contratado já foi nomeado para a categoria de electricista, por despacho do Vereador com competência delegada de 17/06/02. O interessado ingressou no quadro em 15/07/02. |
| 2. Alfredo Pinto da Silva | 20/03/02 a 19/03/03 | Acompanhamento do processo do Parque de Ciências e Tecnologias da Covilhã e Requalificação da Penhas da Saúde | Valor: € 14.963,94 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 3 fornecedores – al. b), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | O presente contrato foi objecto de renovação, por despacho do Vereador com competência delegada, muito embora tal não se encontrasse previsto. O interessado já se encontrava a exercer as mesmas funções, desde 20/03/00, como avençado. Este contrato foi renovado por igual período, em 20/03/03. |

¹⁸ O valor indicado nesta coluna corresponde ao valor estimado de cada contrato, calculado de acordo com as regras fixadas no artigo 24º do DL nº 197/99, de 8 de Junho.

¹⁹ A situação do procedimento indicada com cor azul respeita à actualização efectuada no exercício do direito de contraditório.



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---|--------------------------------|---|---|---|
| 3. Ana Cristina Nunes Rogeiro Gonçalves | 01/07/02 a 31/07/02, renovável | Apoio administrativo ao Vereador da Habitação, Juventude e Animação Desportiva | Valor: €7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários de trabalho e obediência a instruções concretas do Vereador, pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A contratada exerceu as mesmas funções desde 01/01/01, como avençada. A interessada ingressou no quadro em 1/09/02. |
| 4. Ana Margarida Pescada Mota | 01/06/02 a 31/05/03, renovável | Levantamento dos Bens Culturais; responsável pela programação de exposições e apoio na organização de eventos culturais | Valor: €9.976,20 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | A interessada já exercia as mesmas funções, em regime de avença, desde 01/06/00. O contrato foi renovado por mais 6 meses, em 1/12/03. |
| 5. Ana Maria Quelhas Silvestre | 01/07/02 a 30/09/02, renovável | Apoio administrativo ao Director de Departamento de Obras | Valor: €7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas do dirigente, pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A contratada concorreu para a categoria de assistente administrativa, tendo ficado classificada em primeiro lugar e ingressou no quadro em 1/09/02. |



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|----------------------------|--------------------------------|---|--|---|
| 6. Anabela Martins Quelhas | 01/02/00 a 31/07/00, renovável | Planeamento de actividades, programação de viagens no âmbito do Cartão Municipal do Idoso | Valor: € 7.398,17 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Tendo em conta a natureza das tarefas a executar, estamos perante o desenvolvimento de uma actividade incompatível com o contrato de avença, tal como se encontra previsto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada encontrava-se a exercer as mesmas funções, em regime de avença, desde 01/02/00. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 7. Anabela Pereira Campos | 15/05/02 a 14/11/02, renovável | Levantamento das carências de recursos humanos e materiais de higiene e segurança no trabalho | Valor: € 7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | As funções a desempenhar são compatíveis com um contrato de tarefa , que não foi celebrado em 15/11/00 (data em que a contratada iniciou estas tarefas, embora com contratos diferentes) com delimitação temporal, pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contrato foi renovado em 1/11/03, por mais 6 meses. |
| 8. Cândido Proença Maria | 01/01/02 a 31/12/02, renovável | Apoio no Silo Auto do Mercado Municipal da Covilhã | Valor: € 4.531,08 Ajuste directo – al. a), nº 3, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho e cumprimento de horários , pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O interessado já exercia as mesmas funções, como avençado, desde 08/10/01. O contrato terminou em 31/12/03. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|----------------------------------|--------------------------------|--|--|--|
| 9. Carlos José de Jesus Curto | 07/05/02 a 06/05/03, renovável | Apoio na Biblioteca Municipal, nomeadamente apoio telefónico | Valor: € 4.567,08 Ajuste directo – al. a), nº 3, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho e cumprimento de horários , pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contratado encontra-se a exercer as mesmas funções, em regime de avença, desde 07/05/01. O contrato foi renovado em 1/11/03, por mais 6 meses. |
| 10. Dina Patrícia da Silva Nunes | 01/06/02 a 31/11/02, renovável | Tratamento de imagens e publicidade da Câmara Municipal da Covilhã | Valor: € 8.241,24 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | A interessada já exerce as mesmas funções, em regime de avença, desde 03/12/01. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 11. Ema Manuel Morais Metelo | 01/01/02 a 31/12/02 | Auxiliar os Serviços Administrativos da Secção de Património Municipal | Valor: € 4.584,96 Ajuste directo – al. a), nº 3, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas dos superiores hierárquicos , pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O presente contrato foi objecto de renovação , por despacho do Vereador com competência delegada de 22/11/01, muito embora, a possibilidade de renovação não se encontrasse prevista no contrato . A contratada já se encontra a exercer as referidas funções desde 01/07/00, como avençada. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---|--------------------------------|---|--|--|
| 12. Fernanda Maria Gomes Pinto Sequeira | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio administrativo à Divisão de Educação, Cultura e Saúde | Valor: € 7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas dos superiores hierárquicos , pelo que não se observou o teor do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada encontra-se a exercer as mesmas funções desde 28/06/01. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 13. Fernando José Barata | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio ao Serviço de Higiene e Limpeza | Valor: € 5.566,68 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | A natureza da actividade a desenvolver apresenta características de dependência hierárquica , que são incompatíveis com o contrato de avença, tal como se encontra previsto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contratado exerceu funções na Autarquia, como avençado, desde 01/10/99. Este contrato já terminou em 31/12/03. |
| 14. Fernando Lopes Marques | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio ao Aeródromo da Câmara Municipal da Covilhã | Valor: € 5.880,00 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | A natureza da actividade a desenvolver apresenta características de dependência hierárquica , que são incompatíveis com o contrato de avença, tal como se encontra previsto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|--|--------------------------------|--|---|---|
| 15. Francisco João do Vale Serra Dias | 08/01/02 a 31/12/02, renovável | Apoio aos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de Topografia e Desenho | Valor: €4.680,72 Ajuste directo – al. a), nº 3, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | A natureza da actividade a desenvolver apresenta características de dependência hierárquica , que são incompatíveis com o contrato de avença, tal como se encontra previsto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 16. Francisco Xavier Proença Esgalhado | 08/12/01 a 07/12/02, renovável | Apoio administrativo na Biblioteca Municipal | Valor: €5.865,86 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas dos superiores hierárquicos , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O interessado já exerce as mesmas funções desde 08/12/00, em regime de avença. O contrato foi renovado em 1/12/03, por mais 6 meses. |
| 17. Guida Maria Ferreira Calado Ramos | 01/01/01 a 31/12/01, renovável | Acompanhamento técnico e dinamização de acções tendentes à implementação do Projecto de Acção Social Escolar | Valor: €9.876,20 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade com subordinação hierárquica , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada já se encontra a exercer as funções indicadas desde 01/09/97. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|----------------------------------|--------------------------------|---|---|--|
| 18. Inês Neves Rosendo Pereira | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio aos serviços operativos, nomeadamente na Piscina Municipal | Valor: € 5.901,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade com dependência hierárquica , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada esteve anteriormente a exercer as mesmas funções em regime de contrato de trabalho a termo certo, que terminou a 30/06/01, e iniciou o contrato de avença em 2 de Julho seguinte. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 19. João José Barata Gomes | 01/01/02 a 30/06/02, renovável | Coordenação e realização de todas as acções conducentes à instalação do Parque Tecnológico da Covilhã | Valor: € 12.420,12 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | O presente contrato não foi objecto de renovação, tendo cessado em 30/06/02 e o contratado começou a exercer funções na Empresa Parkurbis. Este contrato já terminou. |
| 20. Jorge Manuel Baltazar Barata | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio administrativo no plano de intervenção dos órgãos municipais | Valor: € 5.057,88 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas dos superiores hierárquicos , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O interessado já exerce desde 01/01/01 as mesmas funções como avençado. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---|--------------------------------|--|--|--|
| 21. José Carlos Varandas Neves de Matos | 01/07/02 a 30/09/02, renovável | Apoio às actividades a realizar pelos serviços operativos da Câmara, nomeadamente no Sector de Electricidade | Valor: € 5.075,76 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | As funções não correspondem a prestações sucessivas próprias da actividade liberal e inserir-se na actividade normal dos serviços com subordinação hierárquica , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Este contratado já foi nomeado para a categoria de electricista, por despacho do Vereador com competência delegada de 17/06/02. O interessado ingressou no quadro em 15/07/02. |
| 22. José Guilherme Silva | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio à conclusão de diversas obras, nomeadamente asfaltamento de arruamentos | Valor: € 5.806,08 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | As funções não correspondem a prestações sucessivas próprias da actividade liberal e inserir-se na actividade normal dos serviços com subordinação hierárquica , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. O contratado exerce desde 01/01/01, em regime de avença, as mesmas funções. O contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 23. José Lemos Ferreira | 01/07/01 a 10/07/02 | Elaboração do Plano Director do Aeródromo Municipal da Covilhã | Valor: € 9.975,96 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | O presente contrato terminou em 10/07/02. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---------------------------------|--------------------------------|---|---|---|
| 24. Júlio Manuel de Sousa Costa | 01/01/01 a 31/12/01, renovável | Assessoria ao Gabinete de Actividades Económicas e Investimento | Valor: € 11.971,15 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>O contratado exerceu desde 01/06/99 as mesmas funções como avençado, considerando-se que, pelas características e volume do trabalho a desenvolver, configuraram uma actividade com subordinação hierárquica, pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10.</p> <p>O interessado ingressou no estágio para a carreira técnica superior de economia em 5/03/03.</p> |
| 25. Lídia Maria Duarte Mateus | 01/07/02 a 31/12/02, renovável | Apoio administrativo à Secção de Património Municipal | Valor: € 7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário (“fica para além das horas normais de expediente” – vd. Informação nº 27/02, de 19/06/02) e obediência às ordens do superior hierárquico, pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10.</p> <p>Acresce que a interessada exerceu estas funções desde 26/06/01, como avençada e, anteriormente, como subsidiada pelo IEFP.</p> <p>O contrato já terminou em 31/12/03.</p> |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---------------------------------|--------------------------------|--|--|--|
| 26. Lídia Maria Oliveira Farias | 09/11/01 a 08/11/02 | Apoio de jardinagem | Valor: €4.321,58 Ajuste directo – .al. a) do nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Acresce que a interessada exerceu estas funções desde 09/11/01, como avençada e, anteriormente, como subsidiada pelo IEFP. O contrato já terminou em 7/11/03. |
| 27. Luisa Maria Barbosa Martins | 02/05/02 a 31/07/02, renovável | Apoio ao Departamento de Obras, nomeadamente, na fiscalização das obras em curso | Valor: €10.147,80 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Esta avençada desempenhou esta actividade desde 01/11/01, tendo sido contratada para colmatar a falta de recursos humanos afectos à Divisão de Obras. Está-se, assim, perante uma necessidade permanente do organismo e com subordinação hierárquica que não pode ser satisfeita com o recurso a este tipo de contrato – vd. nº6 do artº 10º do DL nº 184/89, de 7/12, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26/05. A interessada ingressou no estágio para a carreira técnica em 1/08/02. |



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|---|--------------------------------|-------------------------|--|---|
| 28. Luís Miguel Nave Figueiredo Nunes | 06/09/01 a 05/09/02, renovável | Trabalhos de topografia | Valor: € 8.200,24 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>O avençado terminou em 05/09/00, um CTTC, com a duração de 2 anos, para realizar trabalhos de topografia, pelo que se está perante uma necessidade permanente do organismo e com subordinação hierárquica que não pode ser satisfeita com o recurso a este tipo de contrato – vd. nº6 do artº 10º do DL nº 184/89, de 7/12, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26/05.</p> <p>O interessado ingressou no estágio para a carreira técnica em 1/08/02.</p> |
| 29. Maria Albertina Gaspar Quelhas Mendes | 19/11/01 a 18/11/02 | Apoio de jardinagem | Valor: € 4.321,58 Ajuste directo – al. a) do nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico, pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10.</p> <p>Esta interessada exerceu estas funções desde 19/11/01, como avençada e, anteriormente, como subsidiada pelo IEFP.</p> <p>Este contrato já terminou em 17/11/03.</p> |



3

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|--|--|
| 30. Maria Conceição Lopes Cruz Brito | 04/01/99 a 03/01/00, renovável | Serviços de enfermagem | Valor: € 2.394,25 Ajuste directo – nº 6 do artº 31º do DL nº 55/95, de 29/03, com a redacção do DL nº 80/96, de 21/06 do DL nº 197/99, de 8/06 | Nada a observar. Este contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 1 ano. |
| 31. Maria Dulce Ferreira Saraiva | 25/05/02 a 24/05/03, renovável | Apoio administrativo à Divisão de Urbanismo e Habitação | Valor: € 5.722,20 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada exerceu estas funções ininterruptamente desde 02/12/99 como subsidiada pelo IEFP, e de 02/02/00 a 25/05/01 com contrato de tarefa. Este contrato foi renovado em 1/11/03, por mais 6 meses. |



3

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|---|--|
| 32. Maria Helena Vaz Rebelo Gaiola | 15/05/02 a 14/11/02 | Apoio ao sector do Urbanismo | Valor: €9.225,36 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Esta avençada já desempenha esta actividade desde 15/11/01 e, como a avençada nº 27, Luísa Martins, foi contratada para colmatar a falta de recursos humanos afectos à Divisão de Obras. Está-se assim, perante uma necessidade permanente do organismo e com subordinação hierárquica que não pode ser satisfeita com o recurso a este tipo de contrato – vd. nº6 do artº 10º do DL nº 184/89, de 7/12, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26/05. Este contrato foi renovado em 1/01/03, por mais 3 meses. |
| 33. Nuno Filipe Roseta da Silva | 01/01/02 a 31/12/02, renovável | Apoio à Biblioteca Municipal | Valor: €4.351,56 Ajuste directo – al. a) do nº 3 do artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a assegurar, não se trata de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas de uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horários e obediência a instruções concretas dos superiores hierárquicos , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Acresce que este contratado exerceu esta actividade desde 02/07/01. Este contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |



Tribunal de Contas

3

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|-------------------------------------|--------------------------------|--|---|---|
| 34. Nuno Teotónio Pereira | 01/04/01 a 30/06/01, renovável | Assessoria externa no processo de licenciamento de obras particulares | Valor: € 14.365,38 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 3 fornecedores – al. b), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Com excepção do procedimento, nada mais há a observar. Este contrato já terminou em 31/12/04. |
| 35. Patrícia Isabel de Matos Pinto | 15/12/01 a 14/06/02, renovável | Pesquisa, tratamento de textos e de diversas publicações da Autarquia | Valor: € 6.925,31 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Atendendo a que, de acordo com a informação da Técnica Superior, Ana Simões, de 21/11/01, esta prestação é indispensável para o normal funcionamento do GAP, a Autarquia deverá equacionar o seu desempenho por funcionários do quadro de pessoal. A contratada já exerce estas tarefas desde 15/12/00. Este contrato foi renovado em 1/01/04, por mais 3 meses. |
| 36. Paula Alexandra Terenas Azevedo | 01/06/02 a 30/11/02, renovável | Apoio ao planeamento das actividades culturais e realização do Cartão do Idoso | Valor: € 5.925,72 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Esta contratada exerceu estas funções desde 1/12/00, configurando-se que estamos perante uma actividade com carácter continuado e com subordinação hierárquica , incompatível com o contrato de avença, nos termos do nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Este contrato já terminou. |



3

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|--|--------------------------------------|---|--|---|
| 37. Paula Cristina Alves Romão Malaca | 22/05/02 a 21/05/03, renovável | Apoio administrativo à Divisão de Urbanismo e Habitação | Valor: €7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada exerceu esta actividade no Município desde 22/05/01. O contrato foi renovado em 1/11/03, por mais 6 meses. |
| 38. Pedro Miguel Cardona Fazenda Almeida | 20/09/01 a 19/09/02 | Técnico de Natação | Valor: €8.379,80 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | O contratado exerceu as mesmas funções, em regime de avença, desde 20/03/00. O contrato foi renovado em 1/10/03, por mais 9 meses. |



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|--|--------------------------------|--|---|---|
| 39. Pedro Flávio Duarte Lopes Martins | 01/01/02 a 30/03/02, renovável | Reforçar a capacidade de desenvolver, em tempo útil, as tarefas inerentes ao planeamento urbanístico e projecto. | Valor: € 14.964,00 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 3 fornecedores – al. b), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>Este avençado já desempenha esta actividade desde 02/04/01 e foi contratado para colmatar a falta de recursos humanos afectos ao organismo. Está-se, assim, perante uma necessidade permanente do organismo que não pode ser satisfeita com o recurso a este tipo de contrato – vd. nº6 do artº 10º do DL nº 184/89, de 7/12, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26/05. Este avençado foipositor à oferta de emprego para contratação a termo certo no GTL – Centro Histórico da Covilhã, tendo ficado classificado em 1º lugar.</p> <p>O interessado celebrou com a CMC um CTTC, em 1/09/02, para exercer funções de arquitecto – coordenador do GTL.</p> |
| 40. Rosa Maria Fernandes Azevedo Milhano | 21/05/02 a 20/05/03, renovável | Apoio administrativo à Divisão de Urbanismo e Habitação | Valor: € 4.567,08 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | <p>Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico, pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10.</p> <p>A interessada exerceu esta actividade no Município desde 21/05/01.</p> <p>O contrato foi renovado em 1/11/03, por mais 6 meses.</p> |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|-------------------------------------|--------------------------------|--|---|--|
| 41. Sandra Cristina Pires Abrunhosa | 01/06/02 a 30/11/02, renovável | Apoio e colaboração da organização de eventos Sócio-Culturais | Valor: € 8.241,24 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Atendendo a que estas funções têm carácter subordinado e são indispensáveis para o normal funcionamento do DMECS, a Autarquia deverá equacionar o seu desempenho por funcionários do quadro de pessoal, na medida em que o contrato de avença é incompatível com estas funções, tal como se encontra descrito no nº 3 do artº 7º do DL 409/91, de 17/10. A contratada já exerce estas tarefas desde 03/12/01. O contrato já terminou. |
| 42. Sónia Maria Boudchon Matias | 01/04/02 a 30/09/02, renovável | Apoio e desenvolvimento de actividades que se vão desenvolver, nomeadamente, na área da Acção Social | Valor: € 7.149,96 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Atendendo ao elenco das actividades a desenvolver pela avençada, que se encontra indicado na Informação de 22/02/02 da Chefe de Secção, Maria Rosalina Cruz, está-se perante a satisfação de necessidades permanentes do organismo que não podem ser colmatadas com o recurso a contrato de prestação de serviços – vd. nº 6 do artº 10º do DL nº 184/89, de 7/12, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26/05. Este contrato foi renovado em 1/04/03, por mais 1 ano. |
| 43. Sónia Patrícia Marques Nogueira | 01/06/02 a 31/05/03, renovável | Desenvolvimento de actividades diversas na área da comunicação da Autarquia | Valor: € 12.000,00 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Atendendo à natureza das funções a executar, está-se perante uma actividade com subordinação hierárquica , incompatível com o contrato de avença, tal como se encontra previsto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. Esta contratada já exerceu estas funções desde 1/12/99. Este contrato foi renovado em 1/12/03, por mais 6 meses. |



3.

| Identificação | Início/Termo | Objecto | Procedimento ¹⁸ | Observações ¹⁹ |
|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|---|---|
| 44. Susana Margarida Pereira Pires | 01/07/02 a 31/12/03, renovável | Apoio na recepção da CMC | Valor: €7.140,84 Face a este valor, o procedimento adequado seria a consulta prévia a 2 fornecedores – al. c), nº 1, artº 81º do DL nº 197/99, de 8/06 | Dada a natureza das funções a desempenhar, não se está perante prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, mas sim face a uma actividade que implica permanência no local de trabalho, cumprimento de horário e obediência às ordens do superior hierárquico , pelo que não se observou o disposto no nº 3 do artº 7º do DL nº 409/91, de 17/10. A interessada exerceu esta actividade no Município desde 01/01/02. A interessada celebrou com a CMC um CTTC, em 1/09/02. |

Concluiu-se assim, que:

- a) nos contratos de avença nºs 1, 3, 5, 6, 12 a 14, 16 a 18, 20 a 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35 a 37, 39 a 44 **não foi adoptado o procedimento correcto**, desrespeitando-se assim, o disposto no nº 1, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro e no artigo 81º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho. Acresce que **o objecto destes contratos corresponde ao desempenho de actividades com subordinação hierárquica**, pelo que também não se observou o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26 de Maio. Assim **estes contratos de avença são nulos** nos termos do nº 6, do artigo 10º do já mencionado Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei nº 25/98, de 26 de Maio;
- b) nos contratos de avença nºs 2, 4, 7, 10, 19, 23, 34 e 38 **não foi adoptado o procedimento correcto**, desrespeitando-se assim, o disposto no nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro e no artigo 81º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, pelo que, **estes contratos são nulos** nos termos do nº 1 do artigo 133º do CPA;
- c) o **objecto dos contratos de avença nºs 8, 9, 11, 15, 26, 29 e 33, implica o desempenho de actividades permanentes do organismo e com subordinação hierárquica**, desrespeitando assim, o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, com a redacção dada pela



Tribunal de Contas

Lei nº 25/98, de 26 de Maio, gerando a sua nulidade nos termos do nº 6 do referido artigo 10º.

Todos os contratos de avença mencionados nestas alíneas são nulos e, como tal, são susceptíveis de gerar a responsabilidade financeira das entidades que autorizaram a sua celebração e a respectiva despesa, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Em **sede de contraditório** a CMC não presta esclarecimentos concretos em relação a cada um dos contratos de prestação de serviços, alegando apenas que:

“É, assim, igualmente certo que, na sua maioria, os mesmos foram realizados por ajuste directo, nalguns casos porque o valor do contrato era igual ou inferior a 1000 contos, noutros porque a natureza dos serviços a prestar, nomeadamente, no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permitiu a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos restantes procedimentos e, noutros ainda, porque por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, o fornecimento dos serviços apenas podia ser executado por aquela pessoa determinada – tudo nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 81º e da alínea d) do nº 1 do artigo 86º, todos do Decreto-lei nº 197/99, de 8/06.

(...)

*No mais, deve dizer-se que, em todos os contratos, quer os de tarefa, quer os de avença, não corresponde à verdade que os mesmos se inserissem na actividade normal dos serviços com subordinação hierárquica e, de igual forma, é incorrecto que em qualquer dos casos os mesmos implicassem o cumprimento de horário de trabalho e sujeição à disciplina hierárquica de qualquer serviço. **Ao contrário, em nenhum dos casos, e isso resulta logo dos contratos, não há registo de assiduidade, nem, obviamente cumprimento de horário, e o cumprimento das funções era feito com completa autonomia, e no que toca aos contratos de avença com funções plenamente correspondentes a prestações sucessivas próprias da actividade liberal.***

Acresce que todos os contratos de tarefa analisados se caracterizam por ter como objectivo a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional (como o caso de assegurar complementos de horário quando necessário).”

Refira-se que também foi enviado um despacho do PCMC, de 16 de Janeiro de 2003, determinando, “ (...) *que sejam tomados os procedimentos necessários a obviar à renovação dos contratos de prestação de serviços em vigor. Para tanto, mais solicito aos serviços competentes o estudo do procedimento adequado a atingir tal desiderato da forma menos lesiva para os interesses do Município da Covilhã, quer em termos financeiros, quer em termos de logística e de pessoal.*”

Quanto às **alegações** agora apresentadas, não se considera que as mesmas possam alterar as observações efectuadas inicialmente, uma vez que a ausência de propostas concretas e individualizadas para cada situação



contratual, assim como uma alegação específica para cada contrato, esclarecendo em relação a quem e porquê se verificaram os requisitos de “aptidão técnica ou artística” ou a “protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor”, impossibilita que se considere legal a adopção do ajuste directo nos casos em que o valor estimado do contrato ultrapassou 4.987,98 euros. Idêntica conclusão se apresenta quanto ao objecto destes contratos, uma vez que, o clausulado no contrato por si só não é suficiente para afastar os indícios de subordinação hierárquica que resultam da natureza das funções a desempenhar, que implicam o desempenho de uma actividade e não a apresentação de resultados, como seria próprio do desempenho de uma actividade liberal, assim como o necessário cumprimento de ordens e instruções concretas e de horários.

1.2.10. OUTRAS SITUAÇÕES

1.2.10.1. Acumulação de funções

Detectou-se a existência de **15 funcionários** de diferentes categorias do quadro de pessoal da CMC que acumulavam funções, devidamente autorizadas e fora do horário praticado no Município²⁰.

Analisaram-se apenas as 2 situações de acumulação de funções docentes – João José Riço Nunes no Instituto Superior de Matemática e Gestão do Fundão e de José Domingues Martins Coxo no Departamento de Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior – tendo-se apurado que cumpriam os requisitos legais – vide Anexo VI.

1.2.10.2. Destacamentos

Analisaram-se os processos individuais de **5 funcionários** – António Esteves Martins, João Azevedo Amaro Fazenda, César Manuel Marques Silva, Vítor Manuel Teixeira Correia e Fernando Jorge Tomás – com as categorias de Cantoneiro de Limpeza, Chefe dos Serviços de Limpeza e operário qualificado, respectivamente, que foram destacados para exercer funções nos SMAS, **nada existindo a observar quanto ao seu posicionamento no escalão e índice remuneratório.**

²⁰ O horário normal na CMC é o seguinte: 9.00 às 12.30 e 14.00 às 17.30 horas.



3.

2. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E AMBIENTE DA COVILHÃ

2.1. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DOS RECURSOS HUMANOS

Os serviços e organismos públicos que, no termo de cada ano civil, tenham um mínimo de 50 trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a respectiva relação jurídica de emprego, devem elaborar anualmente um balanço social com referência a 31 de Dezembro do ano anterior – vide artigo 1º do Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro.

Este documento deverá fornecer todas as informações sobre os recursos humanos existentes na entidade e deverá ser elaborado de acordo com os quadros anexos ao diploma legal acima citado.

Da análise do balanço social dos SMAS e Ambiente CMC, relativo a 31 de Dezembro de 2001, constatou-se que existiam algumas discrepâncias nos números indicados no quadro 1.1. quanto ao total de efectivos – 134 – que é idêntico ao total das nomeações – 134 –, não se tendo adicionado os totais das outras colunas relativas aos contratos de trabalho a termo certo e destacamentos. Esta discrepância afecta a fiabilidade dos dados mencionados nos outros quadros que têm por base o número total de efectivos.

Tendo em conta estas deficiências detectadas na elaboração deste balanço social, não se consideraram fiáveis as informações do mesmo, pelo que se procedeu a uma apreciação sumária dos recursos humanos existentes nos SMAS e Ambiente, com base nos elementos constantes das diversas listagens de pessoal entregues no decurso do trabalho de campo da auditoria, cruzando os seus elementos com os que constavam das folhas de vencimentos do serviço, relativas ao mês de Julho de 2002.

Assim, apurou-se que **existem 282 pessoas** a desempenhar funções nestes SMAS e Ambiente, distribuídas da seguinte forma:

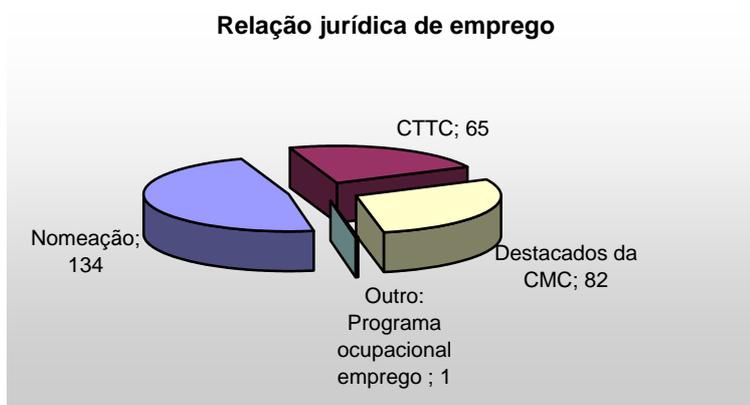
| | |
|------------------------------|------------|
| Nomeação definitiva | 133 |
| Nomeação provisória | 1 |
| CTTC | 65 |
| Destacados da CMC | 82 |
| Outro – Programa ocupacional | 1 |
| TOTAL | 282 |



Deste total de indivíduos, 282, verificou-se que **predominam os trabalhadores do sexo masculino (255)** em relação **aos do sexo feminino (27)**:



Da análise dos **vínculos jurídicos de emprego** existentes nos SMAS e Ambiente foi possível elaborar o seguinte gráfico:

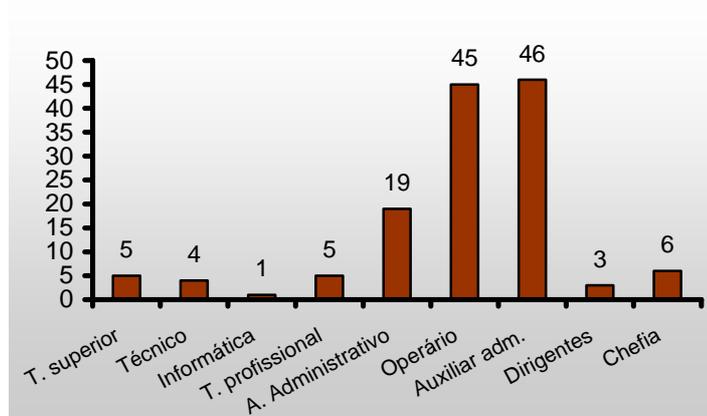


Verifica-se que a **percentagem de CTTC** relativamente ao total de funcionários (do quadro e destacados a exercer funções nos SMAS e Ambiente) **é elevada**, cerca de 30%.

Tendo em conta o total de **funcionários do quadro, 134**, constatou-se que estes se distribuíam pelos grupos profissionais, da seguinte forma:

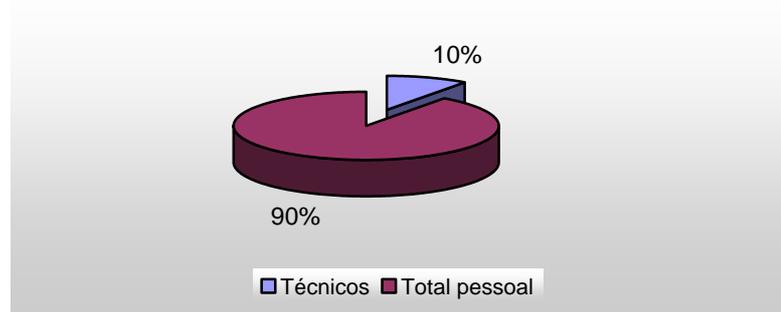


Caracterização por grupo profissional



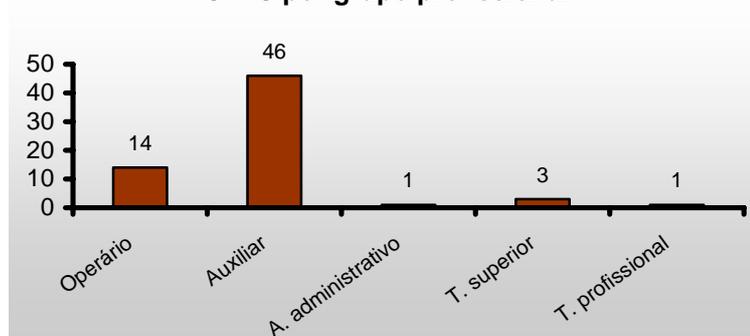
Tendo em conta o número de funcionários nos diversos grupos de pessoal dos SMAS e Ambiente, 134, apurou-se que **os técnicos superiores, técnicos, informáticos e técnico-profissionais são apenas 15, pelo que o índice de tecnicidade é de, apenas, 10%:**

Índice de tecnicidade



Quanto aos **contratados a termo certo, 65**, verificou-se que se encontravam distribuídos pelos diversos grupos profissionais, da seguinte forma:

CTTC por grupo profissional





Handwritten mark in the top right corner.

2.2 ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS ACTOS E CONTRATOS GERADORES DE DESPESA COM O PESSOAL

Foi analisada toda a documentação relacionada com os procedimentos indicados e seleccionados no Plano Global da Auditoria e respectivo aditamento, como se descreve no quadro seguinte:

| Tipo de procedimento | Em curso | Concluído | Amostra seleccionada |
|---|---------------|-----------|----------------------|
| Novas admissões | 3 | ----- | 3 |
| Pessoal dirigente | ----- | 4 | 4 |
| Mudança de nível nas carreiras informáticas | ----- | 1 | 1 |
| Reclassificações profissionais | ----- | 19 | 9 |
| Reconversões profissionais | Indeterminado | | |
| Transições legais | ----- | 10 | 10 |
| Contratos de trabalho a termo certo | ----- | 65 | 7 |

Atendendo à diversidade da informação recolhida e à legislação aplicável, dividiu-se a mesma de acordo com o tipo de situação laboral e autonomizaram-se, em cada grupo, **os procedimentos em curso à data do trabalho de campo da auditoria**, por um lado, e **os procedimentos concluídos à mesma data**, por outro.



3.

2.2.1. NOVAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Apurou-se a existência de **3 procedimentos em curso na data da realização do trabalho de campo da auditoria, com vista a novas admissões** para o quadro de pessoal dos SMAS e Ambiente.

Do estudo dos processos retiraram-se as seguintes **características comuns**:

- a) **foram autorizados pela entidade competente**, o conselho de administração – vd. nº 3 do artigo 170º do Código Administrativo;
- b) **existiam vagas** no quadro de pessoal para todas as categorias para que foram abertos concursos;
- c) todos os concursos revestiram a natureza de **concursos externos de ingresso**, tendo sido publicitados no Diário da República III Série, nº 47 de 25 de Fevereiro de 2002 e no jornal Público, de 1 de Março do mesmo ano – vd. artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07;
- d) foi efectuada uma **rectificação aos avisos de abertura de concurso**, publicada no Diário da República III Série, nº 115, de 18 de Maio de 2000, para incluir a realização de uma **prova de conhecimentos e o respectivo programa** o que se considera correcto, atento o disposto no n.º 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07;
- e) **os factores de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção e a respectiva fórmula de classificação** constam nos avisos de concurso publicados no Diário da República, não se comprovando porém que tenham sido definidos em reunião de júri – vd. alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho.

Em **sede de contraditório**, os SMAS e Ambiente alegam que:

“(...) é um facto que a partir do aviso das senhoras auditoras o processo regularizou-se sendo que, a partir daí, tudo tem sido feito em conformidade com o preceituado com a alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Decreto-lei nº 204/98, de 11 de Julho, ou seja, a acta de fixação dos critérios e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional passou a estar disponível para consulta.”

- f) **o júri não elaborou uma ficha individual por cada entrevista** como se encontra estabelecido no nº 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;



[Handwritten mark]

g) a notificação para o exercício do direito de participação dos interessados não observou integralmente o disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho, uma vez que não foi indicado o prazo para apresentação de eventuais alegações, o local e horário de consulta do processo e não foi enviada a acta do júri com a aplicação dos critérios de classificação ao interessado.

Quanto a estas duas alíneas, **em sede de contraditório** os serviços esclarecem que:

“ (...) um procedimento irregular que não lesou nenhum candidato ou violou quaisquer princípios.

Todos os respondentes (...), já providenciaram pelo cumprimento futuro do nº 2 do artigo 23º e dos nºs 1 a 3 do artigo 38º, todos do Decreto-lei nº 204/98, de 11 de Julho.”

Os procedimentos analisados e respectivas especificidades encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

| Categoria e Validade²¹ | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Observações |
|--|--|---|--|
| 1. Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais – 5 vagas (Deliberação do CA de 14/01/02) | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Escolaridade obrigatória e carta de condução de pesados | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | Foi admitido e classificado em 5º lugar um concorrente que não possuía a escolaridade obrigatória. Na sequência do reparo efectuado pela equipa, este candidato foi excluído do concurso (vd. ofício nº 2371 de 12/07/02). Refira-se que, tendo o concurso sido aberto para 5 lugares, não foi publicitada a reserva de um lugar para candidatos com deficiência – vd. art.ºs 3º nº 2 e 4º nº 1 do DL nº 29/2001, de 3/02. |
| 2. Cantoneiro de Limpeza – 20 vagas (Deliberação do CA de 14/01/02) | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Escolaridade obrigatória | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | Foi admitido e classificado em 12º lugar um concorrente que não possuía a escolaridade obrigatória. Na sequência do reparo efectuado pela equipa, este candidato foi excluído do concurso (vd. ofício nº 2372 de 12/07/02). Refira-se que, tendo o concurso sido aberto para 20 lugares, não foi publicitada a quota de 5% para candidatos com deficiência – vd. art.ºs 3º nº 1 e 4º nº 1 do DL nº 29/2001, de 3/02. |

²¹ Todos os concursos foram abertos apenas para as vagas indicadas nos respectivos avisos, caducando com o seu preenchimento.



3.

| Categoria e Validade ²¹ | Requisitos de admissão | Métodos de selecção | Observações |
|--|---|---|--|
| 3. Tratador Apanhador de Animais – 1 vaga (Deliberação do CA de 14/01/02) | Art.º 29º, nº 2 do DL nº 204/98 de 11/07; Escolaridade obrigatória | Prova de conhecimentos; avaliação curricular; e entrevista profissional de selecção | Para além das observações explicitadas nas alíneas anteriores, nada mais há a apontar a este procedimento. |

Em **sede de contraditório, os serviços informam**, quanto à não publicitação da quota para candidatos com deficiência, que:

“(...) não compareceram candidatos com deficiência.”

(...)

Mas é também um facto que atenta a especificidade das tarefas vertentes nos concursos em questão – Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, cantoneiros de limpeza e Tratador Apanhador de Animais, a própria Comissão Nacional de Deficientes, que os serviços diligentemente vêm consultando, desaconselha a contratação de deficientes para o exercício de tais actividades.

(...) a existência do Decreto-lei em causa e para a necessidade do seu cumprimento, as normas constantes de tal diploma passaram a ser escrupulosamente respeitadas.”

2.2.2. PESSOAL DIRIGENTE

Analisados os processos individuais dos **quatro dirigentes** em exercício de funções nos SMAS e Ambiente – Leopoldo Soares Santos (Director Delegado), Francisco Manuel Riscado dos Santos (Director do DMSB), Carlos Alberto Riscado (Chefe da DMO), Jorge Manuel Godinho Maurício (Chefe da DMA) – constatou-se que cumpriam os requisitos legais – vide Anexo VII.

2.2.3. MUDANÇA DE NÍVEL NAS CARREIRAS INFORMÁTICAS

Apreciou-se o único procedimento, autorizado por deliberação do CA de 2 de Outubro de 2001, com vista à mudança **do Técnico de Informática do Grau, I, nível 1, para o nível 2²², escalão 1 índice 370, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março.**

²² Trata-se do funcionário Pedro Miguel Salcedas Rangel de Matos que iniciou o estágio da carreira de operador de sistemas, nos SMAS e Ambiente, em 16/09/1998.



3.

De acordo com este preceito legal são requisitos legais para a mudança de nível, os seguintes:

- um **procedimento interno de selecção**;
- os **critérios para a selecção** devem ter por base a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa e a avaliação dos resultados dos projectos e actividades realizados nos últimos 2 anos;
- permanência no **nível anterior de um período de 2 anos com classificação de Muito Bom**;
- permanência no **mesmo organismo pelo período de 1 ano**.

Da análise da documentação verificou-se o seguinte:

- o organismo **publicitou no Diário da República III Série, nº 286 de 12 de Dezembro de 2001, um aviso de concurso interno de acesso geral**²³;
- foi efectuada **avaliação curricular e entrevista profissional de selecção**, sem qualquer menção da classificação de serviço – vd. acta do júri de 30 de Janeiro de 2002;
- a classificação de serviço que **foi atribuída ao funcionário, no decurso da acção de fiscalização**, respeita aos anos de 1999 e 2000 e foi de **Bom**.

Conclui-se, assim, que **não foi observado o disposto no artigo 5º, nº 1, na parte relativa à “ (...) permanência no nível anterior de um período de dois anos classificados de Muito Bom” e nº 2, na parte relativa aos critérios de selecção que “ (...) devem ter por base a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa”, do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março.**

A ilegalidade derivada da falta de um requisito legal do interessado – permanência no nível anterior de um período de dois anos classificados de Muito Bom, previsto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março – afecta a validade da deliberação do CA, de 4 de Março de 2002, tomada por unanimidade e, pela qual, o interessado foi nomeado no nível 2, ocasionando a sua nulidade nos termos do nº 1 do artigo 133º do CPA²⁴, aprovado pelo Decreto-lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº 6/96, de 31 de Janeiro. Acresce que **esta violação de normas relativas à autorização de despesas públicas é susceptível de**

²³ Embora não se tenha publicitado o aviso de abertura do concurso em órgão de comunicação social de expansão nacional, como é exigido pelo nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-lei nº 238/99, de 25 de Junho, para este tipo de concurso, não se considera que esta omissão afecte a validade do procedimento, uma vez que o nº 1 do artigo 5º do Decreto-lei nº 97/2001, apenas exige um procedimento interno.

²⁴ Vide a título exemplificativo os Acórdãos da 1ª Secção deste Tribunal, nºs 28/98, 167/98 e 190/98.



3.

ocasionar a responsabilidade financeira da entidade que a praticou, nos termos da alínea b) do nº 1 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Apurou-se ainda, que **não foi prestada, por escrito, qualquer informação de cabimento de verba**²⁵ neste procedimento, em violação do nº2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro.

Em **sede de contraditório**, os SMAS e Ambiente vêm esclarecer que:

*“Tratou-se de um mero erro administrativo de serviço tendo já sido deliberado pelo Conselho de Administração a anulação da deliberação tomada em reunião de 4 de Março de 2002, tendo o funcionário Pedro Miguel Salcedas Rangel Batista de Matos transitado já para o grau 1, nível 1, escalão 2, índice 340.”*²⁶

2.2.4. RECLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Foram analisadas **9 reclassificações profissionais**, todas efectuadas ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 497/99 de 19 de Novembro, com as adaptações constantes do Decreto-Lei nº 218/2000 de 9 de Setembro, que aplica o primeiro à Administração Local.

Da sua análise conclui-se que todas as reclassificações foram autorizadas pela entidade competente (deliberações do Conselho de Administração de 14 de Fevereiro, 20 de Março, 16 de Outubro e 6 de Dezembro de 2001, respectivamente), reunindo os funcionários os requisitos legalmente exigidos – vide Anexo VIII.

2.2.5. RECONVERSÕES PROFISSIONAIS

Na sequência dos requerimentos apresentados por alguns funcionários dos SMAS em que solicitavam a sua reconversão para a categoria correspondente às funções que efectivamente desempenhavam, o Conselho de Administração, em reuniões de 14 de Fevereiro e 20 de Março de 2001, deliberou solicitar parecer ao Ministério da Tutela sobre este assunto.

Na sequência do Ofício Circular nº 26/01/DG, de 10 de Setembro de 2001, os SMAS e Ambiente **aguardavam à data do trabalho de campo da auditoria a definição da formação profissional a fixar, caso a caso, em despacho conjunto do Membro do Governo da Tutela e do que tiver a seu cargo a**

²⁵ Contudo, da análise das folhas de vencimentos relativas ao mês de Julho de 2002, constatou-se que estava a ser abonado a este funcionário a quantia mensal de 1.148,22 euros, a qual era processada na mesma rubrica do restante pessoal do quadro afecto à classificação orgânica 01. Administração, o que está correcto.

²⁶ Esta deliberação foi tomada pelo Conselho de Administração, em reunião de 21/11/03, conforme comunicação enviada a este Tribunal, via telefax, de 22/01/04.



3.

Administração Pública, a fim de desencadear os mecanismos de reconversão profissional.

Em **sede de contraditório**, os serviços informam que não foi efectivada qualquer reconversão profissional.

2.2.6. TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 84/02, DE 5 DE ABRIL

Analisados os procedimentos e os processos individuais dos **seis** funcionários providos na carreira de **Operário Qualificado – operador de estações elevatórias**, que nos termos do diploma acima citado **transitam, desde que desempenhem as funções correspondentes ao conteúdo funcional, para a mesma categoria da carreira de Operário Altamente Qualificado** e para escalão a que corresponda, na estrutura da nova categoria, índice remuneratório igual ou superior mais aproximado, concluiu-se que **foram observados todos os requisitos legais** – vide Anexo IX.

2.2.7. TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 143/02, DE 20 DE MAIO

Analisados os procedimentos e os processos individuais dos **três** funcionários providos na carreira de **Operário Qualificado – Serralheiro Mecânico**, que nos termos do diploma acima citado **transitaram para a mesma categoria da carreira de Operário Altamente Qualificado** e para escalão a que corresponda, na estrutura da nova categoria, índice remuneratório igual ou superior mais aproximado, concluiu-se que **foram observados todos os requisitos legais** – vide Anexo X.

2.2.8. TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 144/02, DE 21 DE MAIO

No que respeita ao procedimento relativo ao funcionário Albano Cruz Marques, provido na **categoria de Mecânico de Contadores principal, escalão 5 e índice 245**, que transitou para a **categoria de principal, da carreira de Mecânico de Instrumentos de Precisão, do grupo de pessoal Operário Altamente Qualificado, escalão 3 e índice 245**, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 144/02, de 21 de Maio²⁷, a aferição das funções exercidas com as que constam do conteúdo funcional da nova carreira e cuja descrição se encontra no Anexo ao diploma acima citado, foi efectuada com base em declaração entregue no decurso da auditoria, pelo que se consideram **respeitados todos os requisitos legais** para esta transição.

²⁷ Deferido por deliberação do Conselho de Administração de 20 de Maio de 2002.



3.

2.2.9. CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO

Foram analisados **7 contratos de trabalho a termo certo**, verificando-se que os mesmos foram celebrados ao abrigo na **alínea d) do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 427/89 de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 218/98 de 17 de Julho.**

Nenhum dos contratos se encontrava cabimentado, constatando-se ainda que **não existia no orçamento dos serviços dotação global para a celebração de contratos de trabalho a termo certo**, conforme exige o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 409/91 de 17 de Outubro, tendo o responsável pela contabilidade informado que iriam proceder à revisão do orçamento e inclusão da referida dotação global. **A inexistência de rubrica orçamental é susceptível de gerar responsabilidade sancionatória nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.**

Em **sede de contraditório**, os SMAS e Ambiente apresentam os seguintes esclarecimentos:

“O orçamento para 2002 dos Serviços Municipalizados do Município da Covilhã foi elaborado com base no classificador anexo ao Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e respectivo programa informático adoptado pela AIRC – Associação Informática da Região Centro. Sucede que não contendo aquele programa (...) a rubrica para contratos a termo certo, a celebração de contratos deste tipo era incluída na rubrica “Pessoal em qualquer outra situação”.

Não se trata propriamente de um erro dos serviços mas, tão só, pelas razões expostas, um erro a que estes são alheios e que teve origem quer no classificador referido quer no programa fornecido pela AIRC feito com base naquele classificador.

(...) o orçamento do corrente ano de 2003 elaborado com base no novo classificador económico já contempla a rubrica para os contratos a termo certo.

(...)

Em suma é uma questão meramente formal assente numa dificuldade informática para a qual não concorreu nenhum dos respondentes.”

Acresce que **não se comprovou que tivesse sido efectuada a audiência dos interessados** em nenhum destes procedimentos.

Quanto a esta questão, foi esclarecido, **em sede de contraditório**, que se tratou de um mero erro dos serviços administrativos, sendo certo que os respondentes agiram de forma não deliberada e não consciente da violação de algum preceito legal.

Idêntica alegação foi apresentada para as observações constantes do quadro seguinte:



Tribunal de Contas

3.

| Identificação e funções | Início/Termo ²⁸ | Fundamentos de facto | Observações |
|---|--|---|--|
| 1. Carlos José Ferreira Gaspar Técnico Superior – Engenheiro Civil | 11/03/02 a 10/03/03 Este contrato termina em Março próximo. | Não se indicam fundamentos de facto que justifiquem o recurso à contratação. | Na acta do júri não foram definidos quaisquer critérios e parâmetros de avaliação do curriculum e da entrevista. |
| 2. João Carlos Tavares Marques Técnico Superior – Geólogo | 01/08/01 a 31/07/02 O contrato já terminou. | Conclusão de estudos e projectos em curso e reorganização interna de serviços procurando-se uma melhor gestão dos recursos humanos | |
| 3. Pedro Miguel Paiva Correia Técnico Profissional de rega | 07/06/02 a 06/12/02 O contrato já terminou. | Não se indicam fundamentos de facto que justifiquem o recurso à contratação | |
| 4. Ana Maria Marques Bichinho Assistente Administrativo | 01/10/01 a 30/09/02 O contrato já terminou. | Não se indicam fundamentos de facto que justifiquem o recurso à contratação | |
| 5. José Pinto de Brito Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais | 07/08/00 a 06/08/01 renovado por deliberação do CA de 08/06/01 O contrato já terminou. | Não se indicam fundamentos de facto que justifiquem o recurso à contratação | |
| 6. Telmo Filipe Dória Santarém Lobo Cantoneiro de Limpeza | 07/08/00 a 06/08/01, renovado por deliberação do CA de 08/06/01 O contrato já terminou. | Não se indicam fundamentos de facto que justifiquem o recurso à contratação | |
| 7. Gonçalo Nuno Ascenção Rosa Cabouqueiro | 01/03/02 a 28/02/03 O contrato já terminou. | Necessidade de assegurar o horário em regime de turnos da recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos que passou a ser efectuada também aos Sábados, Domingos e Feriados | |

²⁸ A indicação feita com a cor azul foi prestada pelo organismo no exercício do direito de contraditório.



3.

III – MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Câmara Municipal da Covilhã

| Item | Factos | Normas violadas | Tipo de responsabilidade | Responsáveis | Elementos de prova |
|---|---|---|---|--|--|
| II n.ºs. 1 a 6 do ponto 1.2.4. Págs. 19 a 22 | Reclassificações profissionais para chefe de secção (cargo de chefia), efectuadas em 2001 | n.º 1 do art.º 5.º, al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 15.º do DL n.º 497/99, de 19/11, aplicável pelo DL n.º 218/00, de 9/09 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Presidente da Câmara Municipal | Despacho n.º 6/2001, de 17/01 e termos de aceitação (Volume II do processo) |
| II n.º. 3 do ponto 1.2.4. Pág.21 | Promoção, para efeitos de reclassificação profissional, sem a posse do tempo de serviço legalmente exigido, em 2000 | al. a) do n.º 1 do art.º 8.º do DL n.º 404-A/98, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicável pelo DL n.º 412-A/98, de 30/12 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Presidente da Câmara Municipal | Despachos n.ºs 6/2001, de 17/01 e 31/2000, de 9/02 e termos de aceitação (Volume II do processo) |
| II n.º. 7 do ponto 1.2.4. Pág.23 | Reclassificação profissional para fiscal de obras, sem que o funcionário detivesse uma das categorias que integra a área de recrutamento, em 2001 | al. a) do n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 218/00, de 9/09; al. b) do n.º 1 do art.º 10.º do DL n.º 404-A/98, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicável pelo DL n.º 412-A/98, de 30/12; | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Presidente da Câmara Municipal | Despacho n.º 6/2001, de 17/01, termos de aceitação e Informação da Secção de Pessoal, de 17/10/00 (Volume II do processo) |
| II ponto 1.2.9.1 Págs. 29 e 30 | Seis contratos de tarefa com indícios de subordinação hierárquica, em 2001 | n.º 2 do art.º 7.º do DL n.º 409/91, de 17/10 e art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2/06, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26/05 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Vereador Joaquim António Matias, com competência delegada por despacho do PCMC, n.º 21/2002, de 6/02/02. | Despacho de 31/07/2001, exarado numa Informação do Chefe da Secção de Pessoal, de 24/07/01; Informação da Vereadora Maria do Rosário Rocha, n.º 28/01, de 19/07/01 (Volume II do processo) |



Tribunal de Contas

3.

| Item | Factos | Normas violadas | Tipo de responsabilidade | Responsáveis | Elementos de prova |
|--|---|--|---|--|---|
| II n.ºs 1, 3, 5, 6, 12 a 14, 16 a 18, 20 a 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35 a 37, 39 a 44 do ponto 1.2.9.2. Págs. 31 a 48 | Contratos de avença com indícios de subordinação hierárquica e sem se ter adoptado o procedimento prévio correcto, em 2000, 2001 e 2002 | n.ºs 1 e 3 do art.º 7.º do DL n.º 409/91, de 17/10; art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2/06, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26/05; art.ºs 78.º, 81.º e 86.º do DL n.º 197/99, de 8/06 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Presidente da Câmara Municipal nos contratos n.ºs 3, 12, 18, 20, 22, 25, 39 e 43; Vereador Joaquim António Matias, com competência delegada, nos restantes contratos | Contratos de avença, respectivas autorizações e documentação complementar (Volume II do processo) |
| II n.ºs 2, 4, 7, 10, 19, 23, 34 e 38 do ponto 1.2.9.2. Págs. 31 a 34, 37, 38, 44 e 45 | Contratos de avença sem se ter adoptado o procedimento prévio correcto, em 2001 e 2002 | n.º 1 do art.º 7.º do DL n.º 409/91, de 17/10; art.ºs 78.º, 81.º e 86.º do DL n.º 197/99, de 8/06 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Presidente da Câmara Municipal nos contratos n.ºs 19, 23 e 34; Vereador Joaquim António Matias, com competência delegada, nos restantes contratos | Contratos de avença, respectivas autorizações e documentação complementar (Volume II do processo) |
| II n.ºs 8, 9, 11, 15, 26, 29 e 33 do ponto 1.2.9.2. Págs. 33, 34, 36, 40, 41 e 43 | Contratos de avença com indícios de subordinação hierárquica, em 2001 e 2002 | n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 409/91, de 17/10 e art.º 10.º do DL n.º 184/89, de 2/06, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26/05 | Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 | Vereador Joaquim António Matias, com competência delegada | Contratos de avença, respectivas autorizações e documentação complementar (Volume II do processo) |



3.

SMAS e Ambiente da Covilhã

| Item | Factos | Normas violadas | Tipo de responsabilidade | Responsáveis | Elementos de prova |
|---|--|---|---|------------------------------|--|
| II ponto 2.2.9. Págs. 61 e 62 | Sete contratos de trabalho a termo certo, sem que existisse discriminada no orçamento uma rubrica com dotação global para este tipo de contratação | nº 1 do artº. 2º do DL nº 409/91, de 17/10 | Sancionatória Al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 26/08 | Conselho de Administração | Orçamento dos SMAS e Ambiente aprovado para o ano de 2002, e os sete contratos de trabalho a termo certo (Volume II do processo) |



IV – CONCLUSÕES

➤ Câmara Municipal da Covilhã:

1. Por despacho do PCMC, nº 6/01, de 17 de Janeiro, foram autorizadas algumas reclassificações profissionais que não observaram os requisitos legais e, como tal, nessa parte o despacho é nulo, nos termos do artº 63º do Decreto-Lei nº 247/87, de 17 de Junho (“São nulas e de nenhum efeito, independentemente de declaração dos tribunais, as deliberações dos órgãos autárquicos que violem as regras sobre reclassificação profissional ...”), **incorrendo esta entidade em responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a al. b) do nº 1 do artº 65º da Lei nº 98/97, de 27 de Agosto. As situações de ilegalidade referem-se:**
 - 1.1. a seis reclassificações para a categoria de chefe de secção que violaram o estabelecido no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 218/00, de 9 de Setembro;
 - 1.2. a uma promoção, para efeitos de reclassificação profissional, tendo sido atribuída a menção de mérito excepcional para dispensar o concurso, **mas sem que o funcionário possuísse o módulo de três anos de permanência na categoria anterior**, como o exige a alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro;
 - 1.3. à reclassificação profissional para a categoria de fiscal de obras, sem que **o funcionário fosse detentor de uma das categorias que se inserem na área de recrutamento da nova carreira**, tal como se encontra prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 10º da Lei nº 44/99, de 11 de Junho.
2. Quanto aos **procedimentos concursais para recrutamento de pessoal**, concluiu-se que:
 - 2.1. as **actas de fixação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional de selecção** não se encontravam disponíveis para consulta dos candidatos, como preceitua a alínea g) do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho;
 - 2.2. os júris dos concursos após o decurso do prazo do direito de participação dos interessados, **não elaboravam uma acta com a apreciação das eventuais alegações dos candidatos e com a**



classificação final e ordenação dos concorrentes, como se estabelece no nº 7 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho;

- 2.3. nos avisos de concurso para **preenchimento de três ou mais vagas não foi publicitada a reserva de lugar para candidatos com deficiência**, conforme é exigido pelos artigos 3º nº 2 e 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 29/01, de 3 de Fevereiro.
3. Quanto **aos procedimentos e aos contratos de prestação de serviços** concluiu-se que:
 - 3.1. **as propostas encontravam-se deficientemente instruídas**, nomeadamente **não se indicavam os fundamentos do recurso a este tipo de contratação nem se indicava qualquer tipo de procedimento** que devesse ter sido adoptado nos termos dos artigos 78º a 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho;
 - 3.2. o **objecto dos contratos de tarefa** correspondia, parcialmente, ao conteúdo funcional de uma categoria do quadro de pessoal, implicando o cumprimento de horário de trabalho e sujeição à disciplina e hierarquia do serviço, o que o torna incompatível com a autonomia inerente a este tipo de contrato. Acresce que estávamos perante tarefas **que não se coadunam com trabalhos específicos de natureza excepcional, que justifiquem o recurso ao contrato de tarefa** como é exigido pelo nº2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro;
 - 3.3. na grande maioria dos **contratos de avença**, **as funções não correspondiam a prestações sucessivas próprias da actividade liberal** e inseriam-se na actividade normal dos serviços com subordinação hierárquica, o que contraria o disposto no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, assim como **não foi adoptado o procedimento prévio correcto**, como preceitua, designadamente, os artigos 78º, 81º e 86º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Os contratos de tarefa e de avença mencionados em 3.2. e 3.3. são nulos, nos termos do nº 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho e do nº 1 do artigo 133º do CPA e, como tal, **são susceptíveis de gerar a responsabilidade financeira sancionatória para as entidades que autorizaram a respectiva despesa e pagamentos, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.**



➤ **Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã:**

1. Quanto aos **procedimentos concursais para recrutamento de pessoal**, concluiu-se que:

1.1. as **actas de fixação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e/ou da entrevista profissional de selecção** não se encontravam disponíveis para consulta dos candidatos, como preceitua a alínea g) do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho;

1.2. **o júri não elaborou uma ficha individual por cada entrevista** como se encontra estabelecido no nº 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho;

1.3. **a notificação para o exercício do direito de participação dos interessados** não observou integralmente o disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 238/99, de 25 de Junho;

1.4. nos avisos de concurso para **preenchimento de três ou mais vagas não foi publicitada a reserva de lugar para candidatos com deficiência** como é exigido pelos artigos 3º nº 2 e 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 29/01, de 3 de Fevereiro.

2. Quanto aos **contratos de trabalho a termo certo** verificou-se que:

2.1. **no orçamento não existia dotação global específica para a respectiva celebração** como exige o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.

Esta situação constitui violação das normas sobre a elaboração e execução do orçamento que foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração, em 25 de Fevereiro de 2002, e submetido à apreciação da CMC e da AM, incorrendo os responsáveis, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, em responsabilidade financeira sancionatória.

2.2. **não foi prestada qualquer informação de cabimento de verba** nos procedimentos e nos contratos;

2.3. na acta do júri **não foram definidos quaisquer critérios e parâmetros da avaliação do curriculum e da entrevista** nem se comprovou que tivesse sido efectuada a audiência prévia dos candidatos.



V – DECISÃO

1. Face ao que antecede e considerando que a Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã manifestaram a intenção de corrigir em parte substancial as deficiências apontadas, tendo adoptado já, em alguns casos, medidas nesse sentido, **a 1ª Secção, reunida em Subsecção**, nos termos do artigo 77º nº 2 alínea c) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, **decide formular aos referidos Serviços apenas a recomendação de que procedam à implementação das medidas enunciadas em sede de contraditório.**
2. Decide-se ainda **recomendar à Câmara Municipal da Covilhã que repondere o recurso aos contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença**, os quais só deverão ser utilizados nas situações subsumíveis no artigo 7º do Decreto-lei nº 409/91, de 17 de Outubro e deverão ser sempre precedidos de um dos procedimentos constantes do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho. Estes contratos não podem legalmente ser utilizados para satisfazer necessidades permanentes de serviço, devendo ser equacionada, se necessário, a alteração do respectivo quadro de pessoal.

O Tribunal decide ainda:

3. Aprovar o presente relatório;
4. Remeter o processo ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto nos termos e para os efeitos do artigo 57º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, designadamente no que se refere ao mapa de eventuais infracções financeiras elaborado no ponto III deste relatório;
5. Remeter cópia ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Covilhã;
6. Remeter cópia ao Exmo. Presidente dos Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã;
7. Remeter cópia ao Exmo. Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã;
8. Remeter cópia ao Exmo. Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
9. Fixar os emolumentos a pagar pela Câmara Municipal da Covilhã no valor de 5.225,08 (cinco mil e duzentos e vinte cinco euros e oito centésimos) e dos Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Ambiente da Covilhã no valor de 3.685,64 (três mil seiscientos e oitenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos), nos termos dos artigos 10º, nº 1 e 11º, nº 3, do Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei nº 139/99, de 28 de Agosto.

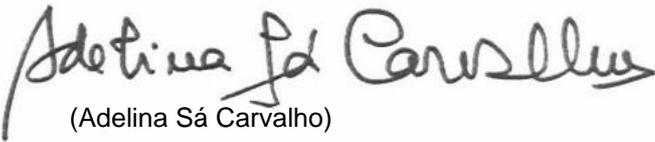


M.

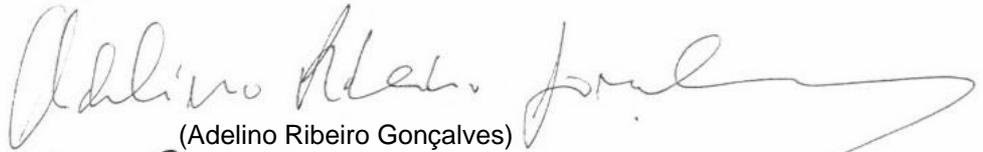
10. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o relatório pela Internet.

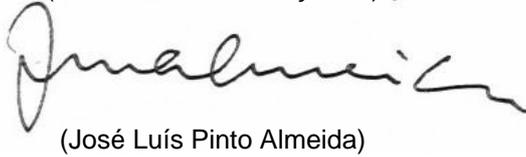
Lisboa, 10 de Fevereiro de 2004.

O Juiz Conselheiro Relator


(Adelina Sá Carvalho)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos


(Adelino Ribeiro Gonçalves)


(José Luís Pinto Almeida)



M.

FICHA TÉCNICA

| Equipa Técnica | Categoria | Serviço |
|---|--|-------------------|
| <i>Coordenação da Equipa</i> Márcia Vala Maria Conceição Poiares Oliveira e Helena Fernandes | Auditora-Coordenadora Auditoras-Chefe | DCC e DCC |
| Amélia Cerdeira de Jesus Helena Santos | Técnico Verificador Superior Principal Técnico Verificador Superior Principal | DCC/UAT -I |



M.

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

ANEXO I

PESSOAL DIRIGENTE

| Cargo dirigente | Data da nomeação | Ingresso na carreira | Habilitações literárias | Observações |
|---|------------------|---|--|---|
| 1. Director do DMOESIUEA (Vitor Abrantes Marques) | 14/02/00 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 1975 | Licenciatura em Engenharia Civil | Nada a observar |
| 2. Director do DMAGF (Manuel Gamboa Santos) | 01/02/02 | Chefe de Repartição, com posse em 01/06/88 Reclassificado para Técnico Superior de 1ª classe, com efeitos a 26/06/99 ²⁹ | 2º Ciclo do Curso Geral – Quinto ano | Este interessado foi opositor ao concurso para o mencionado cargo dirigente, nos termos do nº 7 do artigo 6º do DL nº 514/99, de 24/11 – exercia o cargo de Director do DMAGF, em regime de substituição, desde 28/06/99, de acordo com o despacho de nomeação proferido pelo Vereador com competência para gerir o pessoal, de 25/06/99, nada havendo a observar. |
| 3. Director do GEPE (Jorge Matos Vieira) | 01/01/02 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 1991 | Licenciatura em Engenharia Civil | Nada a observar |
| 4. Chefe de Divisão de Finanças (Maria Isabel Campos) | 14/02/02 | Técnica Superior de 2ª classe, com posse em 1994 | Licenciatura em Gestão – ramo Gestão de Empresas | Nada a observar |

²⁹ Reclassificação efectuada nos termos do nº 1 do artigo 18º do DL nº 404-A/98, de 18/12, com a redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11/06.



3.

ANEXO II

RECLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|------------------------------------|---------------------------|---|---|------------------|
| 1. Manuel Pereira Elias | Asfaltar Principal | Fiscal de Obras | 2º ano do Curso Complementar | Nada a observar. |
| 2. Maria Salomé Silva Madaleno | Assistente Administrativo | Tesoureiro | Frequência do Curso Geral de Administração e Comércio | |
| 3. António Salcedas Carrilho | Cantoneiro de Limpeza | Motorista de pesados | Carta de Condução das categorias B e C | |
| 4. Augusto Neves dos Santos | Cantoneiro de Limpeza | Motorista de Ligeiros | Carta de Condução das Categorias B, C e D | |
| 5. Ernesto Matos Feijão | Cantoneiro de Limpeza | Encarregado de Brigadas dos Serviços de Limpeza | 4ª classe do Ensino Primário | |
| 6. Paulo Jorge Sousa Fazenda | Cantoneiro de Limpeza | Encarregado de Brigadas dos Serviços de Limpeza | Ensino Básico – 6º Ano de Escolaridade | |
| 7. Victor Manuel Salcedas Carrilho | Cantoneiro de Limpeza | Encarregado de Brigadas dos Serviços de Limpeza | 4ª classe do Ensino Primário | |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|--|--|---|---|------------------|
| 8. José Manuel Martins Duarte | Assistente Administrativo Principal | Técnico Informática – Grau 1 – Nível 1 | Curso Complementar de Electrotecnia; Cursos de Informática: Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório; Centro de Formação Audion; “Informática e Novas Tecnologias da Informação”-60H Associação de Municípios da Cova da Beira no âmbito do Profap e “Comunicações 2000”-30H Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanifícios | Nada a observar. |
| 9. Maria Cristina Afonso Maximino Coelho | Assistente Administrativo | Técnico de Comunicação e Relações Públicas | Licenciatura em Comunicação e Relações Públicas | |
| 10. Mário Santos Nobre Silva | Operário qualificado principal - Carpinteiro | Operário altamente qualificado principal – Marceneiro | 4ª classe do Ensino Primário | |
| 11. Rui Manuel Ascensão Santos | Operário qualificado principal – Carpinteiro | Operário altamente qualificado principal – Marceneiro | 2º ano do Ensino Preparatório | |
| 12. Gilberto Augusto dos Santos | Operário qualificado principal – Carpinteiro | Operário altamente qualificado principal – Marceneiro | 4ª classe do Ensino Primário | |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|----------------------------------|---|--|---|------------------|
| 13. Luis Gonçalves Paiva | Operário qualificado principal - Electricista | Operário altamente qualificado principal – Montador Electricista | 4ª classe do Ensino Primário Supletivo para Adultos | Nada a observar. |
| 14. Manuel Candeias Silva | Operário qualificado principal - Electricista | Operário altamente qualificado principal – Montador Electricista | Curso Geral Nocturno | |
| 15. Jorge Manuel Caetano Pereira | Operário qualificado principal - Electricista | Operário altamente qualificado principal – Montador Electricista | Ciclo Preparatório TV | |
| 16. Nuno Filipe Pinto Gabriel | Cantoneiro de Limpeza | Motorista de Pesados | Carta de Condução das categorias B e C | |



3.

ANEXO III

RECONVERSÕES PROFISSIONAIS

| Identificação e Habilitações | Categoria de origem | Categoria após reconversão | Observações |
|---|--------------------------------------|---|--|
| 1. Fernanda Maria Cruz Esteves Paixão Frequência da Licenciatura em Engenharia Civil | Técnica – Engenharia Civil 1ª classe | Técnica Superior de 1ª classe | Atendendo ao disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, que refere “A reconversão não pode dar origem à atribuição de cargos em corpos especiais ou em carreiras em cujo ingresso seja exigida licenciatura, ou curso superior (...)”, não se considera legalmente possível efectuar estas reconversões profissionais. |
| 2. Maria Adília Caetano Pais Correia 12º Ano; Curso Superior de Estudos Franceses Modernos | Assistente Administrativa Principal | Técnico de 2ª classe | |
| 3. João Carlos Marques Pinto da Rocha 2º Ano do curso da “Habilitação Complementar para os Institutos” curso Contabilidade e Administração | Chefe de Secção | Técnico de 1ª classe | |
| 4. João Manuel Baptista Ferraz | Fiel de Aeródromo | Técnico adjunto de Informação de Tráfego de Aeródromo | 9º ano |
| 5. Carlos José Baptista Costa | Auxiliar Administrativo | Técnico Profissional de Arquivo | 4ª classe |
| 6. João Almeida Melfe | Fiel de Mercados e Feiras | Fiscal Municipal de 2ª classe | 4ª classe |
| 7. Alberto Gomes Teles | Fiel de Mercados e Feiras | Fiscal Municipal de 2ª classe | 4ª classe |
| 8. Maria Gabriela Proença Saraiva | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 5º ano do Liceu |



3

| Identificação e Habilitações | Categoria de origem | Categoria após reconversão | Observações |
|---------------------------------------|---|----------------------------|--|
| 9. José António Lanzinha Neves | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 6º ano, exame ad-hoc e matrícula na UBI, curso de Sociologia |
| 10. Maria Graça Freire Lourenço | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 6ª classe do ensino básico |
| 11. António Manuel Lopes Estevão | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 4ª classe |
| 12. Ilda Maria Azevedo Algarvio Silva | Apontador | Assistente Administrativo | Frequência do 10º ano de escolaridade |
| 13. Jorge Manuel Duarte Sousa | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 8º ano unificado |
| 14. Maria Irene Bernardo Cunha Reis | Auxiliar Administrativo | Assistente Administrativo | 4ª classe |
| 15. Jorge Manuel Correia Mouro | Operário Altamente Qualificado Mecânico | Assistente Administrativo | 9º ano escolaridade |
| 16. Ana Rosa Jesus Soares Samarra | Operadora de Reprografia | Assistente Administrativo | 4ª classe |

ANEXO IV

TRANSIÇÕES LEGAIS – DL Nº 143/02, DE 20 DE MAIO

| Identificação | Categoria (Serralheiro Mecânico) | Categoria após transição ³⁰ (Serralheiro Mecânico) |
|--------------------------------|---|---|
| 1. João Manuel Pedro | Operário qualificado – Principal Escalão 2 índice 207 | Operário altamente qualificado – Principal Escalão 1 índice 225 |
| 2. José António Paiva Ramos | Operário qualificado – Principal Escalão 2 índice 207 | Operário altamente qualificado – Principal Escalão 1 índice 225 |
| 3. Manuel Duarte Nunes Samarra | Operário qualificado – Operário Escalão 1 índice 137 | Operário altamente qualificado – Operário Escalão 1 índice 182 |

³⁰ Deferido por despacho do Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 23/05/02.



3.

ANEXO V

CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO

| Funções | Remuneração | Requisitos | Prazo | Fase do procedimento (à data do trabalho de campo) |
|--|-----------------------|------------------------------------|--------|--|
| 1. Um Arquitecto Coordenador | Escalão 1, índice 510 | Licenciatura em Arquitectura | Um ano | A acta do júri com a classificação final foi elaborada em 5/07/02. |
| 2. Um Técnico Superior – 2ª classe Arquitecto | Escalão 1, índice 400 | Licenciatura em Arquitectura | Um ano | A acta do júri com a classificação final foi elaborada em 5/07/02. |
| 3. Um Técnico Superior – 2ª classe Engenheiro Civil | Escalão 1, índice 400 | Licenciatura em Engenharia Civil | Um ano | A lista de classificação final foi afixada em 14/06/02. |
| 4. Um Técnico Superior – 2ª classe Assistente Social | Escalão 1, índice 400 | Licenciatura em Assistência Social | Um ano | Aguarda a elaboração da acta de classificação final pelo júri. |

ANEXO VI

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

| Identificação | Categoria | Autorização para acumular | Função a acumular | Observações |
|--------------------------------|-------------------------------|---|---|---|
| 1. João José Riço Nunes | Técnico superior de 2ª classe | Despacho do Presidente da CMC, de 31/12/97 | Docente no Instituto Superior de Matemática e Gestão do Fundão | Na sequência do pedido da equipa foi anexado o horário praticado no 2º Semestre do corrente ano lectivo, pelo que nada há a observar. |
| 2. José Domingues Martins Coxo | Técnico superior de 2ª classe | Vereador com competência delegada para a gestão de pessoal, de 16/02/02 | Docente no Departamento de Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior | Nada a observar. |



3.

SMAS E AMBIENTE

ANEXO VII

PESSOAL DIRIGENTE

| Cargo dirigente | Data da nomeação | Ingresso na carreira | Habilitações literárias | Observações |
|---|---|--|----------------------------------|---|
| 1. Director Delegado (Leopoldo Soares Santos) | 01/06/96, renovada em 1/06/99 e 1/06/02 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 02/12/76 | Licenciatura em Engenharia Civil | O cargo de Director Delegado foi equiparado a Director Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal, de 10/12/99, como preceitua o nº 3 do artº 3º do DL nº 514/99, de 24/11. |
| 2. Director do DMSB (Francisco Manuel Riscado dos Santos) | 05/04/01 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 26/06/87 | Licenciatura em Engenharia Civil | Esta nomeação foi precedida de concurso interno geral. |
| 3. Chefe da DMO (Carlos Alberto Riscado) | 05/04/01 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 10/10/90 | Licenciatura em Engenharia Civil | Esta nomeação foi precedida de concurso interno geral. |
| 4. Chefe da DMA (Jorge Manuel Godinho Maurício) | 05/04/01 | Engenheiro Civil de 2ª classe, com posse em 15/10/96 | Licenciatura em Engenharia Civil | Esta nomeação foi precedida de concurso interno geral. |



3.

ANEXO VIII

RECLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|---|------------------|
| 1. Isabel Maria S. Coutinho Martins | Técnica Contabilidade Administração | Técnica Superior de 2ª classe | Licenciatura em Gestão de Empresas | Nada a observar. |
| 2. Maria Alice Ribeiro Fernandes Neves | Auxiliar Administrativa | Assistente Administrativa | Curso Técnico de Secretariado do Ensino Secundário Recorrente | Nada a observar. |
| 3. Dário Manuel Fernandes Pinheiro | Cabouqueiro | Auxiliar Administrativa | 8º ano de Escolaridade | Nada a observar. |
| 4. Manuel António Simões da Cunha | Telefonista | Técnico de Contabilidade | Bacharelato em Secretariado e Administração | Nada a observar. |



Tribunal de Contas

3.

| Identificação | Categoria de origem | Categoria da reclassificação | Habilitações | Observações |
|---------------------------------|----------------------|---|--|---|
| 5. Pedro Miguel Carrola Matos | Operador de ETAR | Fiel de Armazém | 8º ano de Escolaridade | O interessado ingressou na categoria de Operador de ETAR por reclassificação deliberada em reunião do CA dos SMAS de 14/02/01, com base em proposta do Director Delegado, de 14/02/01, que refere que o funcionário já desempenha aquelas funções há bastante tempo, havendo interesse e conveniência de serviço. Para a presente reclassificação, que ocorre no mesmo ano, existe uma informação da Chefe de Secção, Maria Luisa Marques, de 1/10/01, que indica que o funcionário "... tem desempenhado as funções de Fiel de Armazém ". |
| 6. Luís Manuel Henriques Mendes | Desassoreador | Tractorista | Carta de Condução da categoria B | Nada a observar. |
| 7. Henrique Silva Roberto | Desassoreador | Fiel de Armazém | Frequência do 2º ano do Curso de Aperfeiçoamento Electrónico | Nada a observar. |
| 8. Luís Manuel Galvão | Motorista de Pesados | Condutor de Máquinas e Veículos Especiais | Carta de Condução das categorias B e C 6º ano de Escolaridade | Nada a observar. |
| 9. Paulo Jorge Salvado da Cruz | Fiel de Armazém | Fiscal do Serviço de Água e Saneamento | Frequência do 3º ano do Curso Geral Nocturno | Nada a observar. |



3

ANEXO IX

TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 84/02, DE 5 DE ABRIL

| Identificação | Categoria (Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras) | Categoria após transição ³¹ (Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras) |
|--------------------------------|---|--|
| 1. Artur Manuel Pereira Leitão | Operário qualificado – Operário Escalão 1 índice 137 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |
| 2. António Manuel Pereira | Operário qualificado – Operário Escalão 2 índice 146 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |
| 3. Jorge Manuel Antunes Pinto | Operário qualificado – Operário Escalão 3 índice 155 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |
| 4. Orlando Saraiva Gomes | Operário qualificado – Operário Escalão 2 índice 146 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |
| 5. Orlando Serras de Matos | Operário qualificado – Operário Escalão 3 índice 155 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |
| 6. João José Abreu | Operário qualificado – Operário Escalão 2 índice 146 | Operário altamente qualificado Operário Escalão 1 índice 182 |

ANEXO X

TRANSIÇÕES LEGAIS – DECRETO-LEI Nº 143/02, DE 20 DE MAIO

| Identificação | Categoria (Serralheiro Mecânico) | Categoria após transição ³² (Serralheiro Mecânico) |
|-------------------------------------|---|---|
| 1. Arménio Cruz Figueiredo | Operário qualificado – Principal Escalão 5 índice 245 | Operário altamente qualificado – Principal Escalão 3 índice 245 |
| 2. Francisco Teixeira Correia Pedro | Operário qualificado – Principal Escalão 5 índice 245 | Operário altamente qualificado – Principal Escalão 4 índice 260 |
| 3. Jorge Manuel Santos Antunes | Operário qualificado – Principal Escalão 5 índice 245 | Operário altamente qualificado – Principal Escalão 3 índice 245 |

³¹ Deferido por deliberação do CA de 24 de Abril de 2002.

³² Deferido por deliberação do CA de 20 de Maio de 2002.